SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 22 de Julho de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO I | Nº 0134

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 63/2010
PARTES: Município de Água Clara/MS - Ferreira e Rodrigues Construtora Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção e recuperação do sistema de iluminação pública, sem fornecimento de material, na sede do município e nos Distritos Pouso Alto, São Domingos e Bela Alvorada em conformidade com o projeto básico de engenharia, sob regime de execução indireta por preço global.
VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses
VALOR GLOBAL: R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.006.25.751.0009.1005 – Ampliação e Manutenção Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública.
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.
DATA: 10.07.2010
SIGNATÁRIOS: Edvaldo Alves Queiroz/ Élson Ferreira

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:BF735E44

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CONTAS PÚBLICAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO Nº 002/2010

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Amambai / MS.
CONVENENTE: Sociedade Amigos de Amambai / MS.
OBJETO: Aditivo de supressão de objeto ao Convenio nº 002/10.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Convenio é celebrado de acordo com a Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e cláusula décima sexta do respectivo termo de convênio.
PRAZO: Até 31/12/2010
VALOR: R$ 80.640,00
FORO: Comarca de Amambaí/MS
ASSINAM: Pela contratante: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
Pelo contratado: Cledison Guazina Brum – Presidente.
LOCAL E DATA: Amambai/MS, Em 20 de Julho de 2010.

Publicado por:
José Elias Teixeira
Código Identificador:F49814D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012890/2010

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 003/2010, de 04 de janeiro de 2010, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para Aquisição de Prêmios para a Campanha de IPTU 2010 e para a Promoção "Dia dos Pais", conforme os anexos, que será realizada com recursos próprios, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 27/07/2010, às 08:30 (Oito horas e trinta minutos), na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, Amambai / MS.
Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados, sem nenhum custo.
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-1911 – Ramal 37, fax: (67) 3481-2445.

Amambai / MS, Em 13 de Julho de 2010.

IVONI INÊS BOFINGER MERELES
Pregoeira

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:C2EB4185

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 197/2010

Nomeia servidor que especifica e dá outras providências.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Diretoria 2009/2010

Presidente	**Humberto Rezende Pereira - Terenos**
1º Vice-Presidente	João Carlos Aquino Leme - Bataguassu
2º Vice-Presidente	Ilca Corral Mendes Domingos - Nioaque
Secretário-Geral	Ari Valdecir Artuzi - Dourados
1º Secretário-Geral	Cláudio Valério da Silva - Anastácio
2º Secretário-Geral	Eledir Barcelos de Souza - Stª Rita do Pardo
Tesoureiro Geral	Evandro Antônio Bazzo - Jardim

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar Municipal nº 004/2009, alterada pela Lei Complementar nº 009/2009.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as servidoras abaixo relacionada e designadas para o cargo de Encarregados de Serviço, Símbolo DAÍ-9, concedendo gratificação de 56% (cinqüenta e seis por cento) sobre o vencimento-base.

SERVIDOR	SIMBOLO	LOTAÇÃO
SANDRA REGINA ROSA	DAÍ-9	Escola Municipal Marlene Vilarinho de Albuquerque
JUSCELIA CORREIA LEITE	DAÍ-9	Escola Municipal Antonio Pinto da Silva

Art. 2º As servidoras nomeadas na forma do artigo anterior deverão coordenar os trabalhos de Secretaria da Unidade Escolar especificada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2010, ficando revogada a Portaria 035/2010.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no Jornal diário Oficial dos municípios (Assomasul) Em:__/__/2010.

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:A8256CA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 200/2010

Constitui Comissão Especial de Avaliação para o fim que específica e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial de Avaliação, para avaliação do imóvel que específica, composta pelos seguintes membros:
I – Aldo Marcos Gregol – Servidor Público Municipal.
II – Oscar Ferreira – Engenheiro Agrimensor e Corretor de Imóveis;
III – Paulo César Lopes Lemes – Engenheiro Civil.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior, terá o encargo de proceder à avaliação do imóvel determinado pelo Lote nº 01 da Quadra nº 09, situado no Loteamento denominado de Vila Estrela, de propriedade de Otogamis Garcia Arantes e outros, conforme a Matrícula do CRI local de nº 19.664, que será objeto de Desapropriação Amigável entre as partes interessadas, para nele ser implantado uma Unidade de Atendimento.

Parágrafo Único – A comissão de que se trata o Artigo 1º, deverá proceder as vistorias "In Loco", devendo emitir Laudo Técnico com todas as informações necessárias, em especial o Valor Venal atribuído ao imóvel.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Julho de 2010.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no jornal Oficial dos municípios (Assomasul) Em:__/__/201

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:B39773BD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2010

O Município de Batayporã-MS torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 011/2010, tipo menor preço por ITEM. Objeto: **Aquisição de Gêneros Alimentícios (CARNE e PÃO),** para alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Batayporã, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, através da CI Nº 060/2010. O Edital estará disponível, mediante o ressarcimento de custos no valor de R$ 5,00 (cinco) reais, no horário das 07:00 às 13:00hs. Endereço: Rua Luiz Antonio da Silva nº 1249. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 04/08/2010 às 08:00 horas.**
Batayporã-MS, 21 de julho de 2010.

PAULO MONTEIRO MINGOTTI
Pregoeiro.

Publicado por:
Marlene Wruck Leite
Código Identificador:3ECB7A89

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 007/2010

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE BODOQUENA – MS torna público que realizará licitação na modalidade tomada de preço, tipo "menor preço global", A Presente Licitação tem por: **OBJETO:** Contratação de empresa para execução pavimentação asfáltica e galeria de águas pluviais nas ruas, Venâncio de F. Pedrosa, Assembléia de Deus, Guilherme Maidana e Rua projetada 'A' no Município de Bodoquena/MS, conforme Contrato repasse nº.0229.945-54/2007 -

MCIDADES/CAIXA. A pasta contendo edital será cobrada R$100,00 (cem reais), A qual será processada e julgada de conformidade com a lei nº. 8.666/93 e alterações e Lei Complementar nº. 123/06. Retirada do edital na Rua 13 de Maio, 305 – Centro, Tel. 67-32681104, das 07: 30 h às 17h00 h de segundas às sextas-feiras. O Recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços ocorrerá no dia 06 de agosto de 2010 às 09h00 horas.

Bodoquena – MS, 21 de Julho de 2010.

JAIRO BARBOSA DE SOUZA
Presidente C.P.L.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:1636F274

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 346/2010, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **ÚRSULA MARA BERNARDES MALDONADO**, cargo de Auxiliar de Odontólogo/PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 05/05/2009 a 04/05/2010, para o período de gozo em 01/07/2010 a 30/07/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 23 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:D2A4A028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 333/2010, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **FABIO JUNIOR APARECIDO BIALTA**, cargo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 16/03/2009 a 15/03/2010, para o período de gozo em 05/07/2010 a 03/08/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 23 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:0D1590B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 334/2010, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **NEILA MALAQUIAS DE BRITO**, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 02/02/2009 a 01/02/2010, para o período de gozo em 10/07/2010 a 08/08/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 23 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:8C631651

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 336/2010, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **CAMILA YUMI SAKUMA**, cargo de Odontólogo/PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 01/05/2009 a 30/04/2010, para o período de gozo em 01/07/2010 a 30/01/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 23 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:62B62E22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 378/2010, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **SILVIA FRANCISCA DE OLIVEIRA**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 16/02/2009 a 15/02/2010, para o período de gozo em 01/07/2010 a 30/07/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 23 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:BFE0995D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 384/2010, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **RONY CARLOS ROCHA**, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 14/04/2009 a 13/04/2010, para o período de gozo em 01/07/2010 a 30/07/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 23 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:3A1E18F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 379/2010, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **NEURA KLEIN SABÔ**, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 06/02/2009 a 05/02/2010, para o período de gozo em 21/06/2010 a 20/07/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 23 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:BA97B3E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 337/2010, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **HELOIR ANTUNES LEMES PERSON**, cargo de Auxiliar de Odontólogo/PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 03/04/2009 a 02/04/2010, para o período de gozo em 01/07/2010 a 30/01/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 23 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:6586F800

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 316/2010, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **DILCLEIA DA SILVA BELCHIOR**, cargo em comissão de Diretor de Divisão III de Educação, Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo de 01/04/2009 a 31/03/2010, para o período de gozo em 01/07/2010 a 30/07/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 23 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:2EBDD979

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 376/2010, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **JUNIOR CESAR PAULO SANTOS**, cargo de Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 03/04/2009 a 02/04/2010, para o período de gozo em 01/07/2010 a

30/07/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 23 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:FE783C24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 374/2010, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **AGNALDA DOS SANTOS**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 10/03/2009 a 09/03/2010, para o período de gozo em 01/07/2010 a 30/07/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 23 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:E5E2EDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 365/2010, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **ROSANGELA CARLOS DA SILVA**, cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 03/04/2009 a 02/04/2010, para o período de gozo em 01/07/2010 a 30/07/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 23 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:98585F99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 356/2010, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **FRANCINE CASARIN CORREA**, cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 01/07/2009 a 30/06/2010, para o período de gozo em 01/07/2010 a 30/07/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 23 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:ADF2B7A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 354/2010, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **JOÃO LUIZ DOS SANTOS**, cargo em comissão de Assessoria de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 01/01/2009 a 31/12/2009, para o período de gozo em 01/07/2010 a 30/07/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 23 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:B68AD50B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 364/2010, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **HUDSON SIMÕES DOS SANTOS**, cargo de Agente de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 19/01/2009 a 18/01/2010, para o período de gozo em 05/07/2010 a 03/08/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 23 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:7F1F8370

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 316/2010, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **DILCLEIA DA SILVA BELCHIOR**, cargo em comissão de Diretor de Divisão III de Educação, Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo de 01/04/2009 a 31/03/2010, para o período de gozo em 01/07/2010 a 30/07/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 23 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:B2A2F8D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 318/2010, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **ELIANA DE OLIVEIRA CESTARI**, cargo em comissão de Diretor de Divisão I de Proteção Social Básica, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo de 01/01/2009 a 31/12/2009, para o período de gozo em 01/07/2010 a 30/07/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 23 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:2AB68254

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 320/2010, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **PEDRO VILALVA JUNIOR**, cargo em comissão de Assessoria Intermediária I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo de 09/03/2009 a 08/03/2010, para o período de gozo em 17/07/2010 a 15/08/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 23 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:81953B8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 322/2010, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **ELISABETE DE LIMA MURA**, cargo de Conselheiro Tutelar, lotada no Conselho Tutelar, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo de 08/04/2009 a 07/04/2010, para o período de gozo em 01/07/2010 a 30/07/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 23 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:D641D2D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 324/2010, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **FRANKNER DA SILVA SOARES**, cargo de Assistente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo de 03/04/2008 a 02/04/2009, para o período de gozo em 01/07/2010 a 30/07/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 23 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:3C18A3F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 380/2010, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **REGINA MAURA DE REZENDE**, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 01/03/2009 a 28/02/2010, para o período de gozo em 21/06/2010 a 20/07/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 23 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:94A4E54E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 382/2010, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **KATIA CAMPOS DE VASCONCELOS**, cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 25/02/2009 a 24/02/2010, para o período de gozo em 05/07/2010 a 03/08/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 23 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:354AF1D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 383/2010, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **CARLOS NINO BRANDOLI MACHADO**, cargo de Diretor da Divisão de Receitas Tributárias, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 01/01/2009 a 31/12/2009, para o período de gozo em 05/07/2010 a 03/08/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 23 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:C4656CB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 331/2010, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **FIDALMA ROSINA DA SILVA**, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 21/01/2009 a 20/01/2010, para o período de gozo em 07/06/2010 a 06/07/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 23 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:72FC19CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 392/2010, DE 20 DE JULHO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Colocar à disposição a servidora **IVANA ANTONIO GONÇALVES**, concursada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, símbolo PNE, padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Policia Civil de Camapuã-MS, com ônus para Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, a partir de 20/07/2010.

Camapuã-MS, 20 de julho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:7B069CC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA P/ Nº 332/2010, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **JAQUELINE SOUZA DE PAULA**, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 referente a 30 (trinta) dias de férias do período aquisitivo 24/11/2008 a 23/11/2009, para o período de gozo em 02/06/2010 a 01/07/2010, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 23 de junho de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:15904F17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DECRETO Nº 2275 , DE 01 DE JULHO DE 2010

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 1663 de 21/12/2009 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2010.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2010

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1663, de 21 de dezembro de 2009) e dentro dos valores aprovados para os poderes,
órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos aplicados a partir de 01 de Julho de 2010.

CAMAPUÃ, 01 de julho de 2010

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

DECRETO Nº 2275 , DE 01 DE JULHO DE 2010
ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ 02 05 01 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Ficha:48 04.123.0003.2008.0000 Gestão Administrativa 32.000,00 3.3.90.35.00 SERVICOS DE CONSULTORIA
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ 02 08 01 SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Ficha:89 12.361.0009.2021.0000 Toda Criança na Escola 30.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
Ficha:91 12.361.0009.2021.0000 Toda Criança na Escola 17.000,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha:94 12.361.0011.2023.0000 Garantia de Acesso a Escola 6.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ 02 09 01 SECRET. MUNIC. DE INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ficha:141 15.452.0005.2031.0000 Melhoria de Infra-Estrutura Urbana 50.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 135.000,00

DECRETO Nº 2275 , DE 01 DE JULHO DE 2010
REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ 02 05 01 SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Ficha:35 04.122.0003.2008.0000 Gestão Administrativa -32.000,00 3.1.90.04.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ 02 08 01 SECRET. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Ficha:80 12.361.0009.2021.0000 Toda Criança na Escola -17.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha:86 12.361.0009.2021.0000 Toda Criança na Escola -3.000,00 3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
Ficha:87 12.361.0009.2021.0000 Toda Criança na Escola -3.000,00 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO
Ficha:108 12.365.0013.2025.0000 Revitalização de Educação Infantil -4.000,00 3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
Ficha:112 13.392.0015.1006.0000 Popularização da Cultura e do Lazer -10.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALACOES
Ficha:113 13.392.0015.1006.0000 Popularização da Cultura e do Lazer -5.000,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha:120 13.392.0015.2027.0000 Popularização da Cultura e do Lazer -1.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALACOES
Ficha:121 13.392.0015.2027.0000

Popularização da Cultura e do Lazer -5.000,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha:125 27.812.0016.2028.0000 Fomento ao Desporto Amador -1.000,00 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO
Ficha:126 27.812.0016.2028.0000 Fomento ao Desporto Amador -2.000,00 3.3.90.36.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PF
Ficha:127 27.812.0016.2028.0000 Fomento ao Desporto Amador -2.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ 02 09 01 SECRET. MUNIC. DE INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ficha:130 15.122.0004.1008.0000 Preservação do Patrimônio Público -1.500,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALACOES
Ficha:143 15.452.0005.2031.0000 Melhoria de Infra-Estrutura Urbana -5.000,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha:148 25.752.0005.1015.0000 Melhoria de Infra-Estrutura Urbana -10.000,00 3.3.90.36.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PF
Ficha:150 25.752.0005.1015.0000 Melhoria de Infra-Estrutura Urbana -15.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALACOES
Ficha:151 25.752.0005.1015.0000 Melhoria de Infra-Estrutura Urbana -15.000,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha:134 15.451.0028.1010.0000 Gestão Urbanística -3.500,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALACOES
TOTAL DAS ANULAÇÕES -135.000,00

Publicado por:
Barbara Lopes Belchior
Código Identificador:D619F34B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DECRETO Nº 2277 , DE 01 DE JULHO DE 2010

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 1663 de 21/12/2009 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2010.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2010

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1663, de 21 de dezembro de 2009) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos aplicados a partir de 01 de Julho de 2010.

CAMAPUÃ, 01 de julho de 2010

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

DECRETO Nº 2277 , DE 01 DE JULHO DE 2010

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Ficha:207 08.243.0020.2018.0000 Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente 2.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ 02 15 01 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Ficha:206 08.243.0020.2018.0000 Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente -2.000,00 3.3.90.36.00 OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PF
TOTAL DAS ANULAÇÕES -2.000,00

Publicado por:
Barbara Lopes Belchior
Código Identificador:AA6835E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº.174/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Roseli Fernandes de Abreu Ramos
Objeto: O (A) contratado(a) prestará Serviços Gerais no CONVIVER.
Valor: R$ 3.194,76 (três mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).
Prazo: 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.
Dotação: correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 08.241.0021.2013.0000- Assistência a Pessoa Idosa, 3.3.90.36.00 Outros Serv. Terceiros-PF do atual orçamento e dotação específica do orçamento vindouro.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Roseli Fernandes de Abreu Ramos
Data: 21 de julho de 2010.

Publicado por:
Taynara Mazuchin da Silva Cardozo
Código Identificador:EF64A952

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 113/2009

Processo Nº 055/2009 – Pregão Presencial Nº 031/2009
PARTES: Prefeitura Municipal de Eldorado e a empresa IASE – Instituto de Assistência Social de Eldorado.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para cessão de espaço físico e equipamentos para fins de prestação de serviços de plantões médicos, no município de Eldorado/MS.
VIGÊNCIA ADITADA: 15/07/10 a 31/12/2010
DATA DA ASSINATURA: 14/07/2010
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 Inciso II § 4 da Lei Federal nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo – Prefeita Municipal e Edison Carlos Silva.

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:761B1CAB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2010

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, representada neste ato pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada conforme Decreto nº 002/2010, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 7.615, de 05 de janeiro de 2010 pág. 45, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009, torna público que realizará a chamada pública de compra da agricultura familiar nº 001/2010 para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Município de Eldorado/MS, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
Para habilitar-se ao fornecimento, o produtor rural em regime de economia familiar deverá apresentar copia da última Declaração Anual do Produtor e Declaração do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) de que se enquadra nessa condição, bem como cópia da Cédula de Identidade e do Cartão de Inscrição no CPF.
A associação ou outra organização formal de produtores familiares, deverá apresentar os documentos de que tratam os Art. 28 inciso III, IV e Art. 29 inciso II, IV, da Lei Federal 8.666/93.
Até o dia 10 de agosto de 2010, às 09:00 junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 1191, centro, na sala de Licitação e Contratos.

Eldorado/MS, 21 de julho de 2010.

LUIZ ROBERTO NOGUEIRA VEIGA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:4FDCEC1D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
PORTARIA Nº 155/2010

"EXONERA, O SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Exonerar, a contar desta data, o servidor **Clodoaldo Bonkoski Alves**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete I.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, 45º DA FUNDAÇÃO DE IGUATEMI/MS.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Ricardo Antonio da Luz
Código Identificador:2F083904

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
P O R T A R I A Nº 156/2010

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Nomear, a contar desta data, **Clodoaldo Bonkoski Alves**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Governo**, com fulcro no Anexo I, Tabela 01 da Lei Complementar nº 044/2009.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, 45º DA FUNDAÇÃO DE IGUATEMI/MS.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Ricardo Antonio da Luz
Código Identificador:2DF4D6B2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2010

O Município de Jaraguari, através de seu pregoeiro oficial, torna púbico a todos os interessados que prorrogará a licitação acima citada para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações descritas no anexo I do Edital.

Local e Data do Credenciamento, da entrega dos envelopes e realização do Pregão, propostas de preço e habilitação será prorrogado para o dia 06 de Agosto de 2010 as 08:00 horas, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizado à Rua Gonçalves Luiz Martins Nº 420 Jaraguari MS.

Motivo: a prorrogação do prazo se faz necessária devido a alteração no Edital Cláusula 6 da proposta de preço letra E, e cláusula 14 item 14.2 do prazo de entrega, e ainda a reclamação de alguns licitantes quanto ao site da ANVISA que está fora do ar e não consegue retirar o registro dos medicamentos.

Retirada do Edital: O Edital modificado poderá ser obtido, no endereço supracitado, com antecedência de 48 horas da abertura do certame, durante horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização do referido pregão, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente.

EDVANDRO CESAR DA SILVA DORISBOR
Presidente CPL

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:9C011D54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DEDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2010

O Município de Jaraguari, através de seu pregoeiro oficial, torna púbico a todos os interessados que prorrogará a licitação acima citada para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações descritas no anexo I do Edital.

Local e Data do Credenciamento, da entrega dos envelopes e realização do Pregão: o credenciamento, o recebimento dos envelopes das propostas de preço e habilitação será prorrogado para o dia 05 de Agosto de 2010 as 08:00 horas, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizado à Rua Gonçalves Luiz Martins Nº 420 Jaraguari MS.

Motivo: a prorrogação do prazo se faz necessária devido a alteração no Edital Cláusula 6 da proposta de preço letra E, e cláusula 14 item 14.2 do prazo de entrega, e ainda a reclamação de alguns licitantes quanto ao site da ANVISA que está fora do ar e não consegue retirar o registro dos medicamentos.

Retirada do Edital: O Edital modificado poderá ser obtido, no endereço supracitado, com antecedência de 48 horas da abertura do certame, durante horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização do referido pregão, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente.

EDVANDRO CESAR DA SILVA DORISBOR
Presidente CPL

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:0EEE2297

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010

O Município de Jaraguari, através de seu pregoeiro oficial, torna púbico a todos os interessados que prorrogará a licitação acima citada para AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO / HOSPITALAR, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações descritas no anexo I do Edital.

Local e Data do Credenciamento, da entrega dos envelopes e realização do Pregão as propostas de preço e habilitação será prorrogado para o dia 09 de Agosto de 2010 as 08:00 horas, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizado à Rua Gonçalves Luiz Martins Nº 420 Jaraguari MS.

Motivo: a prorrogação do prazo se faz necessária devido a alteração no Edital Cláusula 6 da proposta de preço letra E, e cláusula 14 item 14.2 do prazo de entrega, e ainda a reclamação de alguns licitantes quanto ao site da ANVISA que está fora do ar e não consegue retirar o registro dos medicamentos.

Retirada do Edital: O Edital modificado poderá ser obtido, no endereço supracitado, com antecedência de 48 horas da abertura do certame, durante horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização do referido pregão, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente.

EDVANDRO CESAR DA SILVA DORISBOR
Presidente CPL

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:F936AFEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010

O Município de Jaraguari, através de seu pregoeiro oficial, torna púbico a todos os interessados que prorrogará a licitação acima citada para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações descritas no anexo I do Edital.

Local e Data do Credenciamento, da entrega dos envelopes e realização do Pregão: o credenciamento, o recebimento dos envelopes das propostas de preço e habilitação será prorrogado para o dia 04 de Agosto de 2010 as 08:00 horas, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizado à Rua Gonçalves Luiz Martins Nº 420 Jaraguari MS.

Motivo: a prorrogação do prazo se faz necessária devido a alteração no Edital Cláusula 6 da proposta de preço letra E, e cláusula 14 item 14.2 do prazo de entrega, e ainda a reclamação de alguns licitantes quanto ao site da ANVISA que está fora do ar e não consegue retirar o registro dos medicamentos.

Retirada do Edital: O Edital modificado poderá ser obtido, no endereço supracitado, com antecedência de 48 horas da abertura do certame, durante horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização do referido pregão, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente.

EDVANDRO CESAR DA SILVA DORISBOR
Presidente CPL

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:AA4DF263

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2010. - PROCESSO N° 052/2010.

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público e para conhecimento de quem interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo como objeto Aquisição de Materiais permanentes para equipar o hospital municipal, atendendo a Gerência Municipal de Saúde, foi REVOGADA, face a decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, conforme justificativa circunstanciada inserta ao processo licitatório em epígrafe.
Ribas do Rio Pardo-MS, 21 de julho de 2010.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Presidente da C.P.L./Pregoeira

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:4EFBFAB2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 182/10 DE 15 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre afastamento de servidor que menciona e dá outras providências

VERONICA FERREIRA LIMA, Prefeita Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VI, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o requerido pelo servidor abaixo nominado;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos: 154 § 1º ao 4º e Art. 155 da Lei Municipal Nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997;

RESOLVE

Artigo 1.º Conceder afastamento por 02 (dois) anos; no período compreendido de: 17/07/2010 a 15/07/2012, ao servidor público municipal TIAGO MENEZES SELERI, brasileiro, solteiro, portador do RG 001263531 SSP/MS, CPF 014.681.391-00, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de FISCAL AMBIENTAL, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, nomeado pela Portaria Municipal Nº 241/07 de 15 de março de 2007.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua data de publicação e ou afixação; revogam-se as disposições em contrário.
Cumpre-se, Registre-se, Publique-se.

Taquarussu-MS, quinta-feira, 15 de Julho de 2010.

VERONICA FERREIRA LIMA.
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Renaldo Correia da Silva
Código Identificador:11137882

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº053/2010

DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2010 - DE 21 DE JULHO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS."

A Prefeita Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, **VERÔNICA FERREIRA LIMA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no inciso VI do artigo 57 da Lei Orgânica.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica determinado o horário de atendimento da prefeitura e suas unidades administrativas, ao público em geral, das 07:00 as 13:00horas.

Artigo 2 – O Horário de que se trata o artigo 1º, é determinado com exceção dos Setores de Saúde, Educação e Limpeza Pública, que são serviços essenciais da administração pública, e não poderão ser interrompidos ou equiparados ao da prefeitura e unidades administrativas que não são essenciais.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor **a partir do dia 26 de Julho de 2010.**

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Taquarussu, aos vinte e um (21) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e dez (2010).

VERÔNICA FERREIRA LIMA

Publicado por:
Teresa da Fonseca Silva
Código Identificador:0D3DF11D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1010 DE 28 DE JUNHO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 165 da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Terenos, para 2011, compreendendo:
I – As propriedades e metas da administração pública.
II – a estrutura e organização dos orçamentos:
III – a diretriz especifica para o Poder Legislativo:
IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações:
V – as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social:
VI – os limites e condições para expansão das despesas obrigatória de caráter continuado:
VII – disposições relacionadas ás despesas com pessoal e encargos sociais:
VIII – a disposição sobre alterações na Legislação Tributaria do Município;
IX – as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos:
X – As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
X – As limitações de empenho;
XII - As transferências de recursos;
XIII – As disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária:
I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar n° 101/00;
II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;
III – uma programação social efetiva, priorizando sobre tudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;
IV – a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares, priorizando-se a pavimentação asfáltica dos trechos que atendem ao transporte coletivo;
V – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;
VI – construção, manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal.
VII – o desenvolvimento prático de ações no sentido de dotar as escolas do Município de laboratórios de informática, com ênfase a melhoria do ensino e a preparação do aluno tendo em vista as necessidades atuais provocadas pela modernização e massificação desta atividade, que se tornou uma exigência para a conquista de uma vaga no mercado de trabalho.
VIII – desenvolvimento de ações na área do esporte, massificando a participação dos jovens, complementando a educação formal e contribuindo para que busquem uma vida mais saudável, evitando-se as drogas, oferecendo o verdadeiro sentido da cidadania e revelando talento.
IX – Priorizar a implantação de pavimentação nos bairros que já possuem as obras de canalização de águas pluviais, protegendo, desta forma, investimentos públicos já realizados e de alto custo;
X – A implantação efetiva de programas no sentido de garantir aos cidadãos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, acesso aos medicamentos prescritos pelos médicos da rede pública.

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2011, será dada maior prioridade aos programas sociais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria nº. 42 de 14.02.99 do Ministério do Orçamento e Gestão.
§ 1° Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
II – Subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto e operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
§ 2° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 3° Cada atividade e projeto identificará a função, a subfunção e o programa aos quais se vinculam.

Art. 4º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, referentes aos poderes do Município, seus Fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei n° 4.320/64.

Art. 5º - Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.
§1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:
I – Função, Subfunção e Programa;
II – Grupos de Despesa;
III – Elemento de Despesa.
§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:
I – Pessoal e Encargos Sociais;
II – Juros e Encargos da Dívida;
III – Outras Despesas Correntes;
IV – Investimentos;
V – Inversões Financeiras;
VI – Amortização da Dívida;
§ 3º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.
§ 4º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes da Portaria n.º180 de 23 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 5º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 6º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:
I – mensagem;
II – texto da lei;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei n°.4.320/64;
V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;
Parágrafo Único – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
II – resumo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
III – receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.°4.320/64 e suas alterações;
IV – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;
V – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;
VI – demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2o do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais.
VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2010 e a estimada para 2011.

Art. 7º - O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 8º - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentada de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 9º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, é de 7 % (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5° do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal. (Emenda Supressiva).

Art. 10º - O valor do Orçamento do Poder Legislativo Municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 §1º, incisos I à III da Lei nº. 4.320/64. (Emenda Supressiva)
§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2° do art. 29-A da Constituição Federal.
§ 2º A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1° do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 11º - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 13º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração do orçamento de 2011 do Poder Executivo, por meio de Audiências Públicas, a serem realizadas, especialmente para esse fim, conforme dispõe o Artigo 44 do Estatuto da Cidade e o Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 15º - É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, conforme determinam o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16º - As dotações orçamentárias para atender as despesas com publicidade de interesse do Município, restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, e de campanhas de natureza educativa e preventiva, inclusive as despesas com a publicação de editais e outras legalmente permitidas, como a publicação de atos públicos e campanhas para esclarecer os contribuintes sobre o calendário fiscal do Município.

Art. 17º - Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:
I – é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
II - é vedado consignar na Lei Orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
III – é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18º - Além das prioridades referidas no artigo 2º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente se admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:
I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;
II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
III - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.
IV - tiverem sido alteradas por Emendas Legislativas propostas pela Câmara Municipal, sempre preservando o valor total do Orçamento.
Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira, exceto as Emendas Legislativas.

Art. 19º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20º - As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2010 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2011.

Art. 21º - A Lei Orçamentária destinará:
I – para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;
II – em ações e Serviços Públicos de Saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

Art. 22º - Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2011, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, sua evolução nos exercícios anteriores e a arrecadação até o mês de julho de 2010.

Art. 23º - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:
I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.
II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Art. 24º - É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 25º - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal observado os cronogramas financeiros das respectivas operações.
Parágrafo Único - Somente serão incluídas no projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de créditos aprovadas por Lei.

Art. 26º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde ou Educação, e estejam registradas no Órgão Municipal de Assistência Social;
II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.
§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2009 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer titulo, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 27º - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, quando autorizadas por Lei específica e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amadores e incentivos à cultura e ao turismo;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

Parágrafo único – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:
I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28º - Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.
Parágrafo único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 2° desta Lei, exceto quando se tratar de Emenda Legislativa de Alteração Orçamentária.

Art. 29º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I – das contribuições sociais previstas na Constituição;
II – das receitas diretamente arrecadadas pelos Órgãos, Entidades e Fundos que integram o Orçamento de que trata este artigo;
III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 30º - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO VI
LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 31º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário- financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

Art. 32º - Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar n.º01, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33º - A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) das respectivas Receitas Correntes Líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

Art. 34º - A proposta Orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.
§ 1º Entende-se por Receita Corrente Líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:
I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de Previdência e Assistência Social;
II – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;
III – Dedução de Receitas para formação do FUNDEB;
§ 2º A Receita Corrente Líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 35º - A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 33, será realizada ao final de cada semestre.

Art. 36º - Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 33 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º101/00.

Art. 37º - Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, a realização de concursos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecidos os limites constantes desta Lei e da Lei Complementar n.º101/00.

Art. 38º - No corrente exercício, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 36 desta Lei, somente poderá ocorrer quanto ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único – A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39º - A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovados caso indiquem a estimativa de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

Art. 40º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização de Lei, não se constituindo como renúncia de Receita para efeito do disposto no artigo 14, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 41º - A proposta Orçamentária do Município para 2011, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 15 de outubro de 2010.

Art. 42º - O Poder Executivo fará incluir na sua proposta de Lei Orçamentária para 2011, percentual da despesa para abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Art. 43º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 44º - As alterações orçamentárias dentro de cada grupo de despesa que não ensejarem mudança de valor poderão ser realizadas mediante decreto, desde que não ultrapassem o limite estabelecido em Lei que constará do Orçamento Anual.

Art. 45º - É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, exceto para as Emendas Legislativas que deverão ser priorizadas no Orçamento.

CAPÍTULO X
DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 46º - Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar n.º 101/00.

CAPÍTULO XI
DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 47º - Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo, por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 48º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 49º - As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00, e artigos 20 e 21 desta Lei.

Art. 50º-As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Art. 51º - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº101/00 – LRF.

Art. 52º - O Município se comprometerá no exercício de 2011 a fazer transferências financeiras com recursos próprios para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - Das prioridades e metas da Administração Municipal, serão selecionadas as que irão compor a programação de governo para 2011, conforme assim o permitir a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 54º - As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas, no que couberem, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o Orçamento, por ocasião da aprovação do referido Orçamento.

Art. 55º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a Execução Orçamentária do Município.

Art. 56º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamento do serviço da dívida;
III – transferências a Fundos e Fundações;
IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 57º - No prazo de até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 58º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Terenos-MS, 28 de Junho de 2010.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:4EBF2849

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 122/10 DE 21 DE JULHO DE 2010.

"Constitui Comissão para análise dos requisitos especiais referente ao Concurso Público/2010 para provimento de cargos efetivos-Plantonistas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Regulação – SAMU – 192."

MARCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e considerando o que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º- Fica constituída a **Comissão para análise dos requisitos especiais exigidos conforme Edital nº 001/2010** para provimento de cargos efetivos-Plantonistas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Regulação – SAMU – 192, com os seguintes servidores:

1. Angélica Troncoso Botura Manteiga;
2. Jane Ferreira da Silva Martins;
3. Elaine Regina Prudêncio da Silva.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 21 de julho de 2010.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:409A377F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 029/2010

PARTES: Município de Três Lagoas - MS e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul – SEBRAE/MS.
OBJETO*:* O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros para a participação de Três Lagoas/MS na Feira do Empreendedor 2010, que será realizada no período de 22 a 25 de julho de 2010, no Centro de Convenções e Exposições Albano Franco, na cidade de Campo Grande MS, cujo objetivo é fomentar e empreendedorismo, a sustentabilidade e competitividade dos pequenos negócios como forma de contribuir com o desenvolvimento social e econômico do Estado do Mato Grosso do Sul.
VALOR: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.01.23.691.601 - 2.024 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico - Natureza da Despesa**:** 33.90.39.20– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 31/08/2010.
DATA: 13/07/2010.

ASSINAM:
MÁRCIA MARIA SOUZA COSTA MOURA DE PAULA
Prefeita Municipal

MARCO GARCIA DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CLÁUDIO GEORGE MENDONÇA
Diretor Superintendente do SEBRAE/MS

MARISTELA DE OLIVEIRA FRANÇA
Diretora Operações – SEBRAE/MS

TITO MANUEL S. BOLA ESTANQUEIRO
Diretor Técnico – SEBRAE/MS

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:633FB53B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MEMORANDO Nº. 010/CMSTL/2010 – TRÊS LAGOAS, 19 DE JULHO DE 2010.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nos termos do Regimento Interno, o Senhor Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, convida V.S.ª, para a reunião extraordinária de nº 334, do Conselho Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS para o dia e horário abaixo especificado.
Dia**:** **22 de Julho de 2010.**

Horário: **19h:30min.**

Local: **Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Saúde, piso superior sito a Rua: Manoel Rodrigues Artez, 520 Colinos.**

Pauta Única: **Deliberação sobre o Projeto de Implantação da Política de Saúde do Homem no Município de Três Lagoas.**

Atenciosamente,

EDSON APARECIDO DE QUEIROZ
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:A0AEF555

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MEMORANDO Nº. 009/CMSTL/2010 – TRÊS LAGOAS, 19 DE JULHO DE 2010.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nos termos do Regimento Interno, o Senhor Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, convida V.S.ª, para a reunião extraordinária de nº 333 do Conselho Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS para o dia e horário abaixo especificado.
Dia**:** **22 de Julho de 2010.**

Horário: **18h30min.**

Local: **Sala de Reunião da Secretaria Municipal de Saúde, piso superior sito a Rua: Manoel Rodrigues Artez, 520 Colinos.**

Pauta Única: **Aprovação da proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.**

Atenciosamente,

EDSON APARECIDO DE QUEIROZ
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:0017A9B5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CONTAS PÚBLICAS
FAM - BALANCETE FINANCEIRO/JUNHO/2010

FAM - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE JUNHO DE 2010

RECEITA		PERIODO	TOTAL		DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**540,48**	**3.290,17**		**ORÇAMENTÁRIA**	**0,00**	**6.859,88**
	RECEITAS CORRENTES	**540,48**	**3.290,17**	01	Legislativa		
13	RECEITA PATRIMONIAL		13,08	02	Judiciária		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	540,48	3.277,09	04	Administração		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**0,00**	**6.243,88**	05	Defesa Nacional		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR		6.229,50	06	Segurança Pública		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES		-0,10	08	Assistência Social		6.859,88
CONSIGNACOES		**0,00**	**14,48**	09	Previdência Social		
9075	"'I.S.S. - ANTIDROGAS"'		14,48	10	Saúde		
Total ->		**540,48**	**9.534,05**	12	Educação		
=> **SALDO ANTERIOR**		**2.062,69**	**305,38**	13	Cultura		
	BANCOS, CONTA VINCULADA	2.062,69	305,38	14	Direitos da Cidadania		
Total SALDO ANTERIOR		**2.062,69**	**305,38**	15	Urbanismo		
TOTAL DA RECEITA		**2.603,17**	**9.839,43**	16	Habitação		
				17	Saneamento		
				18	Gestão Ambiental		
				20	Agricultura		
				22	Indústria		
				23	Comércio e Serviços		
				25	Energia		
				26	Transporte		
				27	Desporto e Lazer		
				28	Encargos Especiais		
				99	Reserva de Contingência		
				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**300,00**	**676,38**
					EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	300,00	661,90
					ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
				CONSIGNACOES		**0,00**	**14,48**
				9075	I.S.S. - ANTIDROGAS		14,48
				Total ->		**300,00**	**7.536,26**
				SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**2.303,17**	**2.303,17**
					BANCOS, CONTA VINCULADA	2.303,17	2.303,17
				Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**2.303,17**	**2.303,17**
				TOTAL DA DESPESA		**2.603,17**	**9.839,43**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:33801D50

CONTAS PÚBLICAS
PREVIBAI - BALANCETE FINANCEIRO/JUNHO/2010

PREVIBAI - FUNDO M. DE PREVIDENCIA
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244

02694244000147 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE JUNHO DE 2010

R E C E I T A		PERIODO	TOTAL		D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**193.604,65**	**1.296.823,31**		**ORÇAMENTÁRIA**	**171.921,53**	**887.425,48**
	RECEITAS CORRENTES	**88.367,42**	**773.390,34**	01	Legislativa		
12	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	88.367,42	514.041,20	02	Judiciária		
13	RECEITA PATRIMONIAL		258.949,14	04	Administração		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		400,00	05	Defesa Nacional		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		**105.237,23**	**523.432,97**	06	Segurança Pública		
72	CONTRIBUIÇOES INTRA - ORÇAMENTARIA	105.237,23	523.432,97	08	Assistência Social		
				09	Previdência Social	**171.921,53**	**887.425,48**
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**27.744,84**	**242.651,36**	10	Saúde		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	2.100,00	36.859,32	11	Trabalho		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES		-0,03	12	Educação		
				13	Cultura		
CONSIGNACOES		**17.430,21**	**95.439,46**	14	Direitos da Cidadania		
9152	EMPREST. CONSIG - BV FINANCEIRA - PRE	4.593,02	19.027,92	15	Urbanismo		
9167	EMPREST. BRADESCO BMC - PREVIBAI		120,22				
9132	'"CASSEMS - PREVIBAI"'	5.124,08	29.507,95	16	Habitação		
9133	'"SISEM - PREVIBAI"'	306,24	2.028,86	17	Saneamento		
9134	'"EMPREST. BCO DO BRASIL - PREVIBAI"'	6.013,61	36.682,03	18	Gestão Ambiental		
9135	'"PORTO SEGURO - PREVIBAI"'	173,95	992,82	20	Agricultura		
9136	'"I.S.S - PREVIBAI"'	119,01	605,26	22	Indústria		
9137	'"I.R.R.F - PREVIBAI"'	1.053,80	6.195,40	23	Comércio e Serviços		
9138	'DESC. AUTORIZADO - PREVIBAI'	46,50	279,00	25	Energia		
CREDORES DIVERSOS		**8.214,63**	**77.292,32**	26	Transporte		
9140	'"TAXA DE ADM DO RPPS - PREVIBAI"'	89,91	23.856,90	27	Desporto e Lazer		
9141	'"EMPREST. CX ECON. FEDERAL - PREVIBAI	4.132,61	25.316,41	28	Encargos Especiais		
9142	'"EMPREST. HSBC BANK - PREVIBAI"'	2.225,39	15.870,28	99	Reserva de Contingência		
9143	'PENSÃO JUDICIAL - PREVIBAI"'	335,53	2.013,18				
9144	'"DESC. AUTORIZADO IPTU - PREVIBAI"'	190,03	1.007,20	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**29.926,83**	**166.151,01**
9146	'"SIMTED - PREVIBAI"'	618,14	3.597,69		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	4.371,90	17.258,05
9147	'"I.N.S.S - PREVIBAI"'		990,00		ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
9149	'EMPREST. BCO SANTANDER - PREVIBAI"'	623,02	4.640,66				
Repasses Previdênciarios		**0,00**	**33.060,29**	**CONSIGNACOES**		**17.430,21**	**95.457,54**
9151	'Repasse Previdenciario p/Cobertura de Deficit'		33.060,29	9152	EMPREST. CONSIG - BV FINANCEIRA -	4.593,02	19.027,92
				9162	Salario-Familia - Previbai		18,08
Total ->		**221.349,49**	**1.539.474,67**	9167	EMPREST. BRADESCO BMC - PREVIBAI		120,22

				9132	CASSEMS - PREVIBAI	5.124,08	29.507,95
=> **SALDO ANTERIOR**		**7.555.902,94**	**7.089.505,89**	9133	SISEM - PREVIBAI	306,24	2.028,86
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	301.331,18	293.883,27	9134	EMPREST. BANCO DO BRASIL - PREVIB	6.013,61	36.682,03
	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	7.254.571,76	6.795.622,62	9135	PORTO SEGURO - PREVIBAI	173,95	992,82
Total SALDO ANTERIOR		**7.555.902,94**	**7.089.505,89**	9136	I.S.S - PREVIBAI	119,01	605,26
TOTAL DA RECEITA		**7.777.252,43**	**8.628.980,56**	9137	I.R.R.F - PREVIBAI	1.053,80	6.195,40
				9138	DESC. AUTORIZADO - PREVIBAI	46,50	279,00
				CREDORES DIVERSOS		**8.124,72**	**53.435,42**
				9141	EMPREST. CEF - PREVIBAI	4.132,61	25.316,41
				9142	EMPREST. HSBC BANK - PREVIBAI	2.225,39	15.870,28
				9143	PENSÃO JUDICIAL - PREVIBAI	335,53	2.013,18
				9144	DESC. AUTORIZADO IPTU - PREVIBAI	190,03	1.007,20
				9146	SINTED - PREVIBAI	618,14	3.597,69
				9147	I.N.S.S - PREVIBAI		990,00
				9149	EMPREST. BCO SANTANDER - PREVIBA	623,02	4.640,66
				Total ->		**201.848,36**	**1.053.576,49**
				SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**7.575.404,07**	**7.575.404,07**
					BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	329.122,71	329.122,71
					APLICAÇÕES FINANCEIRAS	7.246.281,36	7.246.281,36
				Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**7.575.404,07**	**7.575.404,07**
				TOTAL DA DESPESA		**7.777.252,43**	**8.628.980,56**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:AE2C6C87

CONTAS PÚBLICAS
PMA - BALANCETE FINANCEIRO/JUNHO/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE JUNHO DE 2010

RECEITA		PERIODO	TOTAL		DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**3.408.037,85**	**16.090.194,24**		**ORÇAMENTÁRIA**	**3.220.923,39**	**22.012.796,72**
	RECEITAS CORRENTES	**3.408.037,85**	**16.090.194,24**	01	Legislativa		
11	RECEITA TRIBUTÁRIA	698.829,65	1.917.999,46	02	Judiciária	15.674,04	97.823,35
12	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	81.071,82	443.822,31	04	Administração	300.085,53	4.617.449,08
13	RECEITA PATRIMONIAL	651,27	25.750,88	05	Defesa Nacional	2.964,79	17.075,42
16	RECEITA DE SERVIÇOS	4.050,00	13.500,00	06	Segurança Pública		
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.935.750,17	15.159.862,29	08	Assistência Social	65.230,77	642.152,23
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	93.838,40	468.627,75	09	Previdência Social		
	RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**604.666,58**	10	Saúde		
21	OPERAÇÕES DE CRéDITO			11	Trabalho	15.652,37	186.691,26
22	ALIENAçãO DE BENS			12	Educação	539.521,87	3.578.573,99
24	TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL		604.666,58	13	Cultura		
	DEDUÇÕES	**-406.153,46**	**-2.544.035,03**	14	Direitos da Cidadania		
90	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-406.153,46	-2.544.035,03	15	Urbanismo	2.103.118,82	9.345.499,47
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**2.781.017,15**	**19.079.152,05**	16	Habitação	9.016,69	37.234,70
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	5.924.344,42	34.253.631,19	17	Saneamento	43.485,30	721.470,37

	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	- 3.346.392,63	- 16.336.569,11	18	Gestão Ambiental	29.844,70	224.252,74
DEVEDORES DIVERSOS		**10.700,00**	**55.611,50**	20	Agricultura	41.001,88	561.770,44
9002	'"RECEBTO DO REPASSE DUODECIMO-DEV	10.700,00	47.700,00	22	Indústria	25.729,59	582.405,84
9004	'CHEQUES A RECEBER'		7.911,50	23	Comércio e Serviços		2.900,00
CONSIGNACOES		**106.860,76**	**599.713,78**	25	Energia		
9010	'"I.N.S.S. EXTRA - PREFEITURA"'	59.562,10	305.491,17	26	Transporte	29.597,04	367.438,35
9012	'"PENSÃO ALIMENTICIA - PREFEITURA"'	3.537,20	19.475,15	27	Desporto e Lazer		
9013	'"SISEM - CONTRIB. SINDICAL"'	798,36	4.924,29	28	Encargos Especiais		1.030.059,48
9014	'"SIMTED - CONTRIB. SINDICAL"'	421,19	1.603,35	99	Reserva de Contingência		
9015	'"ARPA - CONTRIB. SINDICAL"'	64,71	384,15				
9016	'"CASSEMS - PREFEITURA"'	4.624,50	27.056,47				
9017	'"EMPREST. BCO BRASIL - PREFEITURA"'	21.655,77	124.566,47	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**1.901.383,26**	**9.651.860,91**
9019	'MS - PREV.'	227,03	1.362,18		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	906.972,68	3.910.160,50
9020	'"PORTO SEGURO - PREFEITURA"'	782,50	4.241,26		ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO	-1.020,00	-1.345,00
9021	'"DESC. IPTU - PREFEITURA"'	264,84	1.590,05	**DEVEDORES DIVERSOS**		**165.741,33**	**994.885,50**
9022	'"DESC. AUTORIZADO - PREFEITURA"'	2.307,08	29.703,48	9002	REPASSE DUODECIMO P/ CAMARA MU	165.741,33	994.885,50
9024	'"EMPREST.CX.ECON.FEDERAL - PREFEITU	1.587,43	11.885,66	**Repasses Previdenciários**		**0,00**	**33.060,29**
9025	'"EMPREST. HSBC BANK - PREFEITURA"'	6.454,72	45.836,44	9007	Repasse Previdenciários Concedidos		33.060,29
9036	EMPREST. BV FINANCEIRA - PM	4.573,33	21.593,66	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**		**0,00**	**519.877,13**
CREDORES DIVERSOS		**531,89**	**3.389,76**	8001	RP PROC PREFEITURA MUNICIPAL DE		3.000,00
9030	'EMPREST. BCO SANTANDER - PREFTURA'	531,89	3.389,76	8002	RP NÃO PROC PREFEITURA MUNICIPAL		516.877,13
Repasses Previdênciarios		**84.972,71**	**503.374,93**	**CONSIGNACOES**		**97.942,54**	**543.386,71**
9031	PREVIBAI - PREV. MUNIC - PM	84.972,71	503.374,93	9010	I.N.S.S. EXTRA - PREFEITURA	50.025,02	243.497,48
Total ->		**6.189.055,00**	**35.169.346,29**	9012	PENSÃO ALIMENTICIA - PM	3.537,20	19.475,15
=> SALDO ANTERIOR		**3.163.480,72**	**725.540,41**	9013	SISEM - CONTRIB. SINDICAL - PM	798,36	4.924,29
	TESOURARIA	1.161,04	12.972,65	9014	SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - PM	195,69	1.377,85
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	2.458.166,80	403.168,49	9015	ARPA - CONTRIB. SINDICAL- PM	64,71	384,15
	BANCOS, CONTA VINCULADA	94.838,70	12.779,07	9016	CASSEMS - PREFEITURA	4.624,50	27.056,47
	BANCOS, CONTA VINCULADA	609.314,18	296.620,20	9017	EMPREST. BANCO BRASIL - PREFEITUR	21.655,77	124.566,47
Total SALDO ANTERIOR		**3.163.480,72**	**725.540,41**	9019	MS - PREV.	227,03	1.362,18
TOTAL DA RECEITA		**9.352.535,72**	**35.894.886,70**	9020	PORTO SEGURO - PREFEITURA	782,50	4.241,26
				9021	DESCONTO IPTU - PREFEITURA	264,84	1.590,05
				9022	DESC. AUTORIZADO - PREFEITURA	2.307,08	29.703,48
				9024	EMPREST. CEF - PREFEITURA	1.587,43	11.885,66
				9025	EMPREST. HSBC BANK - PREFEITURA	6.454,72	45.836,44
				9036	EMPREST. BV FINANCEIRA - PM	4.573,33	21.593,66
				9156	Salario-Familia - PM	844,36	5.892,12
				CREDORES DIVERSOS		**531,89**	**3.389,76**
				9030	EMPREST. BCO SANTANDER - PREFTU	531,89	3.389,76
				Repasses Previdênciarios		**100.517,67**	**542.237,33**
				9031	PREVIBAI - PREV. MUNIC - PM	84.972,71	503.374,93

			9032	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS - EX	15.544,96	38.862,40
			TRANSFERENCIAS		**630.697,15**	**3.106.208,69**
			7001	REPASSE FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNC	8.500,00	93.291,40
			7003	REPASSE FMDCA - FUNDO MUN. PARA	8.000,00	45.550,00
			7004	REPASSE FUNDESC - FUNDAÇÃO MUN.	148.000,00	610.749,58
			7005	REPASSE FMS - FUNDO MUNICIPAL DE	465.024,35	2.261.944,91
			7007	REPASSE FMHIS- FUNDO MUN. DE HABI	1.172,80	94.672,80
			Total ->		**5.122.306,65**	**31.664.657,63**
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**4.230.229,07**	**4.230.229,07**
				TESOURARIA	2.316,26	2.316,26
				BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	2.999.222,70	2.999.222,70
				BANCOS, CONTA VINCULADA	88.057,35	88.057,35
				BANCOS, CONTA VINCULADA	1.140.632,76	1.140.632,76
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**4.230.229,07**	**4.230.229,07**
			TOTAL DA DESPESA		**9.352.535,72**	**35.894.886,70**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:D6971ECD

CONTAS PÚBLICAS
FUNDESC - BALANCETE FINANCEIRO/JUNHO/2010

FUNDESC - FUNDAÇÃO MUN. DE DESPORTO E CULTURA DE AMAMBAI/MS
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE JUNHO DE 2010

RECEITA		PERIODO	TOTAL		DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**5.930,82**	**34.156,19**		**ORÇAMENTÁRIA**	**133.601,61**	**759.924,67**
	RECEITAS CORRENTES	**5.930,82**	**34.156,19**	01	Legislativa		
13	RECEITA PATRIMONIAL	183,82	299,74	02	Judiciária		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	5.747,00	33.846,00	04	Administração		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		10,45	05	Defesa Nacional		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**177.418,84**	**984.925,53**	06	Segurança Pública		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	17.108,08	434.184,25	08	Assistência Social		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-2.450,01	-118.948,87	09	Previdência Social		
CONSIGNACOES		**14.760,77**	**58.940,57**	10	Saúde		
9086	"'I.S.S. - FUNDESC'"	1.978,23	3.780,56	11	Trabalho		
9087	"'I.R.R.F. - FUNDESC'"	1.037,22	6.454,66	12	Educação		
9088	"'I.N.S.S. - FUNDESC'"	5.618,69	14.481,09	13	Cultura	130.791,44	705.329,40
9089	"'PREVIBAI - PREV. MUNICIPAL - FUNDESC'"	1.622,22	8.948,82	14	Direitos da Cidadania		
9090	"'SISEM - CONTRIB. SINDICAL - FUNDESC'"	67,58	397,91	15	Urbanismo		
9091	"'SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - FUNDESC"	82,50	234,94	16	Habitação		
9093	"'CASSEMS - FUNDESC'"	414,78	2.324,63	17	Saneamento		

9094	"'Porto Seguro - Fundesc'"	83,27	456,98	18	Gestão Ambiental		
9095	"'Desc. Autorizado IPTU - Fundesc'"	49,57	297,42	20	Agricultura		
9096	"'Desc. Autorizado - Fundesc'"		266,80	22	Indústria		
9097	"'Emprest. C E F - Fundesc'"	210,21	1.261,26	23	Comércio e Serviços		
9098	"'Emprest. HSBC - Fundesc'"	501,45	4.035,58	25	Energia		
9099	"'Emprest. Bco Brasil - Fundesc'"	1.571,71	8.875,21	26	Transporte		
9101	'Pensão Alimenticia Judicial - Fundesc'"	153,00	1.655, 48	27	Desporto e Lazer	2.810,17	54.595,27
9102	Emprest. Bco Santader - FMAS	389,33	2.335,98	28	Encargos Especiais		
9107	Emprest. BV Financeira - Fundesc	981,01	3.133,25	99	Reserva de Contingência		
TRANSFERENCIAS		**148.000,00**	**610.749,58**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**47.721,80**	**254.761,75**
7004	REPASSE FUNDESC - FUNDAÇÃO MUN. DE D	148.000,00	610.749,58		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	32.884,27	195.267,68
Total ->		**183.349,66**	**1.019.081,72**		ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
=> SALDO ANTERIOR		**4.842,20**	**2.473,15**				
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	2.064,69	1.033,15				
	BANCOS, CONTA VINCULADA	2.777,51	1.440,00	**CONSIGNACOES**		**14.837,53**	**59.494,07**
Total SALDO ANTERIOR		**4.842,20**	**2.473,15**	9086	I.S.S. - FUNDESC	1.978,23	3.780,56
TOTAL DA RECEITA		**188.191,86**	**1.021.554,87**	9087	I.R.R.F. - FUNDESC	1.037,22	6.454,66
				9088	I.N.S.S. - FUNDESC	5.618,69	14.481,09
				9089	PREVIBAI - PREV. MUNICIPAL - FUNDES	1.622,22	8.948,82
				9090	SISEM - CONTRIB. SINDICAL - FUNDESC	67,58	397,91
				9091	SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - FUNDES	82,50	234,94
				9093	CASSEMS - FUNDESC	414,78	2.324,63
				9094	Porto Seguro - FUNDESC	83,27	456,98
				9095	Desconto Aut. IPTU - FUNDESC	49,57	297,42
				9096	Desconto Autorizado - FUNDESC		266,80
				9097	Emprest. C.E.F - Fundesc	210,21	1.261,26
				9098	Emprest. HSBC - FUNDESC	501,45	4.035,58
				9099	Emprest. Banco do Brasil - FUNDESC	1.571,71	8.875,21
				9101	Pensão Alimentícia Judicial - FUNDESC	153,00	1.655,48
				9102	Emprest. Bco Santander - Fundesc	389,33	2.335,98
				9107	Emprest. BV Financeira - Fundesc	981,01	3.133,25
				9161	Salário-Família - Fundesc	76,76	553,50
				Total ->		**181.323,41**	**1.014.686,42**
				SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**6.868,45**	**6.868,45**
					BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	4.223,94	4.223,94
					BANCOS, CONTA VINCULADA	2.644,51	2.644,51
				Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**6.868,45**	**6.868,45**
				TOTAL DA DESPESA		**188.191,86**	**1.021.554,87**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:A09A8DCA

CONTAS PÚBLICAS
FUNDEB - BALANCETE FINANCEIRO/JUNHO/2010

FUNDEB - FDO DE MAN. DES. ED. BASIC E VAL. MAGISTÉRIO
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE JUNHO DE 2010

R E C E I T A		PERIODO	TOTAL		D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**1.030.865,11**	**6.323.420,36**		**ORÇAMENTÁRIA**	**956.406,92**	**6.286.599,31**
	RECEITAS CORRENTES	**1.030.865,11**	**6.323.420,36**	01	Legislativa		
13	RECEITA PATRIMONIAL		12.836,42	02	Judiciária		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	1.030.865,11	6.310.583,94	04	Administração		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			05	Defesa Nacional		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**308.138,64**	**2.886.922,47**	06	Segurança Pública		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	131.419,67	1.938.454,03	08	Assistência Social		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-285,90	-528,04	09	Previdência Social		
CONSIGNACOES		**174.965,29**	**935.653,85**		Saúde		
9055	"'I.S.S. - FUNDEB'"	4.959,67	20.002,50	11	Trabalho		
9056	"'I.R.R.F. - FUNDEB'"	9.333,49	53.722,40	12	Educação	956.406,92	6.286.599,31
9057	"'I.N.S.S. - FUNDEB'"	29.060,27	123.408,92	13	Cultura		
9058	"'PENSÃO ALIMENTICIA - FUNDEB'"	459,06	3.205,40	14	Direitos da Cidadania		
9059	"'PREVIBAI - PREV. MUNICIPAL - FUNDEB'"	43.270,21	252.170,87	15	Urbanismo		
9060	"'SISEM - CONTR. SINDICAL - FUNDEB'"	661,69	3.994,98	16	Habitação		
9061	"'SIMTED - CONTR. SINDICAL - FUNDEB'"	5.568,26	31.186,80	17	Saneamento		
9062	"'CASSEMS - FUNDEB'"	9.416,32	57.334,91	18	Gestão Ambiental		
9063	"'Porto Seguro - Fundeb'"	3.611,46	16.353,74	20	Agricultura		
9064	"'Desc. Autorizado IPTU - Fundeb'"	58,80	882,80	22	Indústria		
9065	"'Desconto Autorizado - Fundeb'"	1.842,66	5.384,94	23	Comércio e Serviços		
9066	"'Emprest. C E F - Fundeb'"	6.112,71	46.122,97	25	Energia		
9067	"'Emprest. Hsbc - Fundeb'"	9.490,45	74.847,34	26	Transporte		
9068	"'Emprest. bco Brasil - Fundeb'"	38.759,53	205.834,22	27	Desporto e Lazer		
9074	EMPREST. BV FINANCEIRA - FUNDEB	12.164,04	40.703,61	28	Encargos Especiais		
9164	EMPREST.BRADESCO BMC	196,67	497,45	99	Reserva de Contingência		
CREDORES DIVERSOS		**2.039,58**	**13.342,63**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**457.302,77**	**1.948.199,14**
9072	'EMPREST. BCO SANTANDER - FUNDEB'	2.039,58	13.342,63		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	278.309,54	985.446,84
Total ->		**1.339.003,75**	**9.210.342,83**		ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
=> SALDO ANTERIOR		**1.054.519,24**	**4.268,92**				

	BANCOS, CONTA VINCULADA	954.519,24	4.268,92				
	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	100.000,00		**CONSIGNACOES**		**176.953,65**	**949.409,67**
Total SALDO ANTERIOR		**1.054.519,24**	**4.268,92**	9055	I.S.S. - FUNDEB	4.959,67	20.002,50
TOTAL DA RECEITA		**2.393.522,99**	**9.214.611,75**	9056	I.R.R.F. - FUNDEB	9.333,49	53.722,40
				9057	I.N.S.S. - FUNDEB	29.060,27	123.408,92
				9058	PENSÃO ALIMENTICIA - FUNDEB	459,06	3.205,40
				9059	PREVIBAI - PREVID. MUNICIPAL - FUND	43.270,21	252.170,87
				9060	SISEM CONTRIB. SINDICAL - FUNDEB	661,69	3.994,98
				9061	SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - FUNDEB	5.568,26	31.186,80
				9062	CASSEMS - FUNDEB	9.416,32	57.334,91
				9063	Porto Seguro - Fundeb	3.611,46	16.353,74
				9064	Desc. Autorizado IPTU - Fundeb	58,80	882,80
				9065	Desc. Autorizado - Fundeb	1.842,66	5.384,94
				9066	Emprest. CEF - Fundeb	6.112,71	46.122,97
				9067	Emprest. HSBC - Fundeb	9.490,45	74.847,34
				9068	Emprest. Banco Brasil - Fundeb	38.759,53	205.834,22
				9074	EMPREST. BV FINANCEIRA	12.164,04	40.703,61
				9160	Salario-Familia - Fundeb	1.988,36	13.755,82
				9164	EMPREST.BRADESCO BMC	196,67	497,45
				CREDORES DIVERSOS		**2.039,58**	**13.342,63**
				9072	EMPREST. BCO SANTANDER - FUNDEB	2.039,58	13.342,63
				Total ->		**1.413.709,69**	**8.234.798,45**
				SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**979.813,30**	**979.813,30**
					BANCOS, CONTA VINCULADA	879.813,30	879.813,30
					APLICAÇÕES FINANCEIRAS	100.000,00	100.000,00
				Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**979.813,30**	**979.813,30**
				TOTAL DA DESPESA		**2.393.522,99**	**9.214.611,75**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:779DE3BB

CONTAS PÚBLICAS
FMS - BALANCETE FINANCEIRO/JUNHO/2010

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE JUNHO DE 2010

R E C E I T A		PERIODO	TOTAL		D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**500.468,81**	**3.744.373,70**		**ORÇAMENTÁRIA**	**439.053,34**	**10.434.114,59**
	RECEITAS CORRENTES	**500.468,81**	**3.744.373,70**	01	Legislativa		
13	RECEITA PATRIMONIAL		12.710,00	02	Judiciária		

17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	500.468,81	3.702.999,55	04	Administração		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		28.664,15	05	Defesa Nacional		
RECEITAS DE CAPITAL		**0,00**	**0,00**	06	Segurança Pública		
24	TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL			08	Assistência Social		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**546.007,92**	**10.331.766,81**	09	Previdência Social		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	910.656,83	9.642.333,00	10	Saúde	439.053,34	10.434.114,59
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-935.864,65	-2.116.702,05	12	Educação		
CONSIGNACOES		**106.092,23**	**543.645,65**	11	Trabalho		
9111	"'I.S.S. - FMS'"	2.846,95	7.480,27	13	Cultura		
9112	"'I.R.R.F - FMS'"	22.554,48	119.347,11	14	Direitos da Cidadania		
9113	"'I N S S - FMS'"	13.918,70	64.910,04	15	Urbanismo		
9114	"'PENSÃO ALIMENTICIA - FMS'"	2.674,98	12.852,44	16	Habitação		
9115	"'PREVIBAI - PREV. MUNICIPAL - FMS'"	18.657,83	115.548,03	17	Saneamento		
9116	"'SISEM - CONTRIB SINDICAL - FMS'"	310,10	1.925,48	18	Gestão Ambiental		
9118	"'ARPA - CONTRIB. SINDICAL - FMS'"	6,49	37,46	20	Agricultura		
9119	"'CASSEMS - FMS'"	2.961,09	16.563,32	22	Indústria		
9120	"'Emprest. C E F - fms'"	2.334,51	17.391,12	23	Comércio e Serviços		
9121	"'Emprest. HSBC Bank - fms'"	2.814,70	19.421,85	25	Energia		
9122	"'Emprest. Bco Brasil - fms'"	22.482,83	125.343,03	26	Transporte		
9124	"'Porto Seguro - fms'"	569,57	3.104,14	27	Desporto e Lazer		
9126	'Emprest. Bco Santander - fms'"	920,10	4.984,28	28	Encargos Especiais		
9128	"'Desconto Autorizado - fms'"	8.017,77	14.379,68	99	Reserva de Contingência		
9131	EMPREST. CONSIG - BV FINANCEIRA - FMS	4.561,12	18.263,35				
9165	EMPREST. BRADESCO BMC	461,01	2.094,05				
CREDORES DIVERSOS		**99,16**	**545,30**				
9130	'DESC. IPTU - FMS'	99,16	545,30				
TRANSFERENCIAS		**465.024,35**	**2.261.944,91**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**653.546,42**	**3.181.452,47**
7005	REPASSE FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ	465.024,35	2.261.944,91		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	547.161,94	2.569.919,80
Total ->		**1.046.476,73**	**14.076.140,51**		ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO	-1.265,35	-2.103,45
=> SALDO ANTERIOR		**904.127,53**	**397.431,05**				
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	8.385,43	20.302,65	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**		**0,00**	**61.030,30**
	BANCOS, CONTA VINCULADA	525.587,90	229.584,85	8009	RP PROC FMS - FUNDO MUNICIPAL DE		61.030,30
	BANCOS, CONTA VINCULADA	370.154,20	147.543,55	**CONSIGNACOES**		**107.550,67**	**552.060,52**
				9111	I.S.S. - FMS	2.846,95	7.480,27
Total SALDO ANTERIOR		**904.127,53**	**397.431,05**	9112	I.R.R.F - FMS	22.554,48	119.347,11
TOTAL DA RECEITA		**1.950.604,26**	**14.473.571,56**	9113	I.N.S.S. - FMS	13.918,70	64.910,04
				9114	PENSÃO ALIMENTICIA - FMS	2.674,98	12.852,44
				9115	PREVIBAI - PREVID. MUNICIPAL – FMS	18.657,83	115.548,03
				9116	SISEM - CONTRIB. SINDICAL - FMS	310,10	1.925,48

			9118	ARPA - CONTRIB. SINDICAL - FMS	6,49	37,46
			9119	CASSEMS - FMS	2.961,09	16.563,32
			9120	Emprest. C.E.F - fms	2.334,51	17.391,12
			9121	Emprest. HSBC Bank - fms	2.814,70	19.421,85
			9122	Emprest. Banco do Brasil - fms	22.482,83	125.343,03
			9124	Porto Seguro - fms	569,57	3.104,14
			9126	Emprest. Bco Santander - fms	920,10	4.984,28
			9128	Desc. Autorizado - fms	8.017,77	14.379,68
			9131	EMPREST. CONSIG - BV FINANCEIRA -	4.561,12	18.263,35
			9159	Salario-Familia - FMS	1.458,44	8.414,87
			9165	EMPREST. BRADESCO BMC	461,01	2.094,05
			CREDORES DIVERSOS		**99,16**	**545,30**
			9130	DESC. IPTU - FMS	99,16	545,30
			Total ->		**1.092.599,76**	**13.615.567,06**
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**858.004,50**	**858.004,50**
				BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	123,72	123,72
				BANCOS, CONTA VINCULADA	480.808,81	480.808,81
				BANCOS, CONTA VINCULADA	377.071,97	377.071,97
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**858.004,50**	**858.004,50**
			TOTAL DA DESPESA		**1.950.604,26**	**14.473.571,56**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:C7CA30A2

CONTAS PÚBLICAS
FMDCA - BALANCETE FINANCEIRO/JUNHO/2010

FMDCA - FUNDO MUN. PARA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE JUNHO DE 2010

RECEITA		PERIODO	TOTAL		DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**0,00**	**13,34**		**ORÇAMENTÁRIA**	**8.302,82**	**56.574,82**
	RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**13,34**	01	Legislativa		
13	RECEITA PATRIMONIAL		13,34	02	Judiciária		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES			04	Administração		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**9.822,55**	**70.277,63**	05	Defesa Nacional		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	1.307,13	22.015,06	06	Segurança Pública		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES		-870,13	08	Assistência Social	8.302,82	56.574,82
CONSIGNACOES		**515,42**	**2.437,32**	09	Previdência Social		
9078	'"I.S.S. - FMDCA'"	5,91	183,12	10	Saúde		
9079	'I.N.S.S - FMDCA'	509,51	2.254,20	12	Educação		
CREDORES DIVERSOS		**0,00**	**1.145,38**	11	Trabalho		
9081	'CASSEMS - FMDCA'		657,29	13	Cultura		
9082	'EMPREST. BCO BRASIL - FMDCA'		488,09	14	Direitos da Cidadania		
				15	Urbanismo		
				16	Habitação		
TRANSFERENCIAS		**8.000,00**	**45.550,00**	17	Saneamento		

7003	REPASSE FMDCA - FUNDO MUN. PARA INFÂ	8.000,00	45.550,00	18	Gestão Ambiental		
				20	Agricultura		
				22	Indústria		
Total ->		**9.822,55**	**70.290,97**	23	Comércio e Serviços		
				25	Energia		
				26	Transporte		
=> SALDO ANTERIOR		**665,93**	**49,28**	27	Desporto e Lazer		
				28	Encargos Especiais		
	BANCOS, CONTA VINCULADA	665,93	49,28	99	Reserva de Contingência		
				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**1.572,11**	**13.151,88**
Total SALDO ANTERIOR		**665,93**	**49,28**		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	1.018,31	9.204,57
TOTAL DA RECEITA		**10.488,48**	**70.340,25**		ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
				CONSIGNACOES		**553,80**	**2.801,93**
				9078	I.S.S. - FMDCA	5,91	85,98
				9079	I.N.S.S - FMDCA	509,51	2.351,34
				9163	SALARIO-FAMILIA - FMDCA	38,38	364,61
				CREDORES DIVERSOS		**0,00**	**1.145,38**
				9081	CASSEMS - FMDCA		657,29
				9082	EMPREST. BCO BRASIL - FMDCA		488,09
				Total ->		**9.874,93**	**69.726,70**
				SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**613,55**	**613,55**
					BANCOS, CONTA VINCULADA	613,55	613,55
				Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**613,55**	**613,55**
				TOTAL DA DESPESA		**10.488,48**	**70.340,25**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:8F914274

CONTAS PÚBLICAS
FMIS - BALANCETE FINANCEIRO/JUNHO/2010

FMIS - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE JUNHO DE 2010

R E C E I T A		PERIODO	TOTAL		D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**26.483,77**	**164.353,33**		**ORÇAMENTÁRIA**	**22.506,91**	**284.273,94**
	RECEITAS CORRENTES	**26.483,77**	**164.353,33**	01	Legislativa		
12	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	27.024,25	163.856,00	02	Judiciária		
13	RECEITA PATRIMONIAL		703,90	04	Administração		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES			05	Defesa Nacional		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		3.070,52	06	Segurança Pública		
DEDUÇÕES		**-540,48**	**-3.277,09**	08	Assistência Social	22.506,91	284.273,94
90	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-540,48	-3.277,09	09	Previdência Social		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**12.704,49**	**268.400,05**	10	Saúde		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	12.570,09	401.024,08	12	Educação		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES		- 133.490,98	11	Trabalho		

CONSIGNACOES		**134,40**	**866,95**	13	Cultura		
9108	"'I.S.S. - FMIS'"	55,20	234,30	14	Direitos da Cidadania		
9109	"'I.N.S.S. - FMIS'"	79,20	632,65	15	Urbanismo		
Total ->		**39.188,26**	**432.753,38**	16	Habitação		
=> SALDO ANTERIOR		**60.037,04**	**455,82**	17	Saneamento		
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	3.493,46	357,00	18	Gestão Ambiental		
	BANCOS, CONTA VINCULADA	56.543,58	98,82	20	Agricultura		
Total SALDO ANTERIOR		**60.037,04**	**455,82**	22	Indústria		
TOTAL DA RECEITA		**99.225,30**	**433.209,20**	23	Comércio e Serviços		
				25	Energia		
				26	Transporte		
				27	Desporto e Lazer		
				28	Encargos Especiais		
				99	Reserva de Contingência		
				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**18.608,83**	**90.825,70**
					EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	18.474,43	89.958,75
					ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
				CONSIGNACOES		**134,40**	**866,95**
				9108	"'I.S.S. - FMIS'"	55,20	234,30
				9109	I.N.S.S. - FMIS	79,20	632,65
				Total ->		**41.115,74**	**375.099,64**
				SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**58.109,56**	**58.109,56**
					BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	3.493,46	3.493,46
					BANCOS, CONTA VINCULADA	54.616,10	54.616,10
				Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**58.109,56**	**58.109,56**
				TOTAL DA DESPESA		**99.225,30**	**433.209,20**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:F86ECC95

CONTAS PÚBLICAS
FMHIS - BALANCETE FINANCEIRO/JUNHO/2010

FMHIS-FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE JUNHO DE 2010

R E C E I T A		PERIODO	TOTAL		D E S P E S A	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**46.471,20**	**46.534,27**		**ORÇAMENTÁRIA**	**0,00**	**98.513,00**
	RECEITAS CORRENTES	**46.471,20**	**46.534,27**	01	Legislativa		
13	RECEITA PATRIMONIAL	99,10	162,17	02	Judiciária		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	46.372,10	46.372,10	04	Administração		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**1.172,80**	**146.569,32**	05	Defesa Nacional		
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR		48.815,20	06	Segurança Pública		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES			08	Assistência Social		
CONSIGNACOES		**0,00**	**3.081,32**	09	Previdência Social		
9153	I.S.S. - FMHIS		976,15	10	Saúde		
9154	I.N.S.S. - FMHIS		2.105,17	12	Educação		
TRANSFERENCIAS		**1.172,80**	**94.672,80**	11	Trabalho		
7007	REPASSE FMHIS-FUNDO MUN. DE HABITAÇ	1.172,80	94.672,80	13	Cultura		

				14	Direitos da Cidadania		
Total ->		**47.644,00**	**193.103,59**	15	Urbanismo		
				16	Habitação		98.513,00
=> SALDO ANTERIOR		**2.361,45**	**3.132,38**	17	Saneamento		
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	2.361,45	3.132,38	18	Gestão Ambiental		
				20	Agricultura		
Total SALDO ANTERIOR		**2.361,45**	**3.132,38**	22	Indústria		
TOTAL DA RECEITA		**50.005,45**	**196.235,97**	23	Comércio e Serviços		
				25	Energia		
				26	Transporte		
				27	Desporto e Lazer		
				28	Encargos Especiais		
				99	Reserva de Contingência		
				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**0,00**	**47.717,52**
					EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS		44.636,20
					ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		
				CONSIGNACOES		**0,00**	**3.081,32**
				9153	I.S.S. - FMHIS		976,
				9154	I.N.S.S. - FMHIS		2.105,17
				Total ->		**0,00**	**146.230,52**
				SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**50.005,45**	**50.005,45**
					BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	2.361,45	2.361,45
					BANCOS, CONTA VINCULADA	47.644,00	47.644,00
				Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**50.005,45**	**50.005,45**
				TOTAL DA DESPESA		**50.005,45**	**196.235,97**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:7A3A16B3

CONTAS PÚBLICAS
FMAS - BALANCETE FINANCEIRO/JUNHO/2010

FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM, 3244
035684330001/36 Exercício: 2010

BALANCETE FINANCEIRO DE JUNHO DE 2010

RECEITA		PERIODO	TOTAL		DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA		**39.291,96**	**309.821,30**		**ORÇAMENTÁRIA**	**40.339,39**	**785.553,85**
	RECEITAS CORRENTES	**39.291,96**	**309.821,30**	01	Legislativa		
13	RECEITA PATRIMONIAL		2.567,70	02	Judiciária		
17	TRANSFERêNCIAS CORRENTES	39.291,96	306.793,46	04	Administração		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		460,14	05	Defesa Nacional		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		**27.585,83**	**708.425,62**				
	DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	15.971,56	944.618,31	06	Segurança Pública		
	ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-276,09	-352.445,09	08	Assistência Social	40.339,39	740.288,59
CONSIGNACOES		**3.154,44**	**20.569,63**	09	Previdência Social		
9038	"'I.S.S. - FMAS'"	231,57	893,55	10	Saúde		
9039	"'I.R.R.F. - FMAS'"	112,90	1.107,79	12	Educação		
9040	"'I.N.S.S. - FMAS'"	2.010,98	11.616,12	11	Trabalho		
9041	"'CASSEMS - FMAS'"		216,38	13	Cultura		

9042	'"Emprest. Banco Brasil - FMAS"'	762,50	4.183,51	14	Direitos da Cidadania		45.265,26
9043	'"Porto Seguro - FMAS"'	36,49	272,58	15	Urbanismo		
9044	'"Emprest. C E F - FMAS"'		1.274,70	16	Habitação		
9046	'"DESC. AUTORIZADO - FMAS"'		1.005,00	17	Saneamento		
CREDORES DIVERSOS		**235,92**	**2.391,37**	18	Gestão Ambiental		
9048	'EMPREST. HSBC BANK - FMAS'		338,49	20	Agricultura		
9049	'PREVIBAI PREV.MUNICIPAL - FMAS'	235,92	1.870,30	22	Indústria		
9050	SIMTED - FMAS		182,58	23	Comércio e Serviços		
TRANSFERENCIAS		**8.500,00**	**93.291,40**	25	Energia		
7001	REPASSE FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNCIA S	8.500,00	93.291,40	26	Transporte		
Total ->		**66.877,79**	**1.018.246,92**	27	Desporto e Lazer		
=> SALDO ANTERIOR		**140.234,23**	**57.530,34**	28	Encargos Especiais		
	BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	107,07	1.952,04	99	Reserva de Contingência		
	BANCOS, CONTA VINCULADA	136.127,16	55.578,30				
	BANCOS, CONTA VINCULADA	4.000,00		**EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**		**26.802,57**	**150.253,35**
Total SALDO ANTERIOR		**140.234,23**	**57.530,34**		EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	23.393,02	124.699,01
TOTAL DA RECEITA		**207.112,02**	**1.075.777,26**		ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIO		-960,00
				RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		**0,00**	**3.390,24**
				8003	RP PROC FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNC		3.390,24
				CONSIGNACOES		**3.129,63**	**20.688,73**
				9038	'"I.S.S. - FMAS"'	231,57	893,55
				9039	'"I.R.R.F. - FMAS"'	112,90	1.107,79
				9040	'"I.N.S.S. - FMAS"'	1.966,98	11.572,12
				9041	'"CASSEMS - FMAS"'		216,38
				9042	'"Emprest. Banco Brasil - FMAS"'	762,50	4.183,51
				9043	'"Porto Seguro - FMAS"'	36,49	272,58
				9044	'"Emprest. C E F - FMAS"'		1.274,70
				9046	DESC. AUTORIZADO - FMAS		1.005,00
				9158	Salario-Familia - FMAS	19,19	163,10
				CREDORES DIVERSOS		**279,92**	**2.435,37**
				9048	EMPREST. HSBC BANK - FMAS	44,00	382,49
				9049	PREVIBAI PREV.MUNICIPAL - FMAS	235,92	1.870,30
				9050	SIMTED - FMAS		182,58
				Total ->		**67.141,96**	**935.807,20**
				SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**139.970,06**	**139.970,06**
					BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	2.974,63	2.974,63
					BANCOS, CONTA VINCULADA	131.995,43	131.995,43
					BANCOS, CONTA VINCULADA	5.000,00	5.000,00
				Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE		**139.970,06**	**139.970,0 6**
				TOTAL DA DESPESA		**207.112,02**	**1.075.777,26**

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:56E128E1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA N 784, DE 12 DE JULHO DE 2010

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA, prefeito municipal de Anastácio-MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município de Anastácio, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2011, compreendendo:

I	–	as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II	–	A estrutura e organização dos orçamentos;
III	–	as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV	–	as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V	–	as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
VI	–	os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
VII	–	as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VIII	–	as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
IX	–	as disposições relativas à dívida pública municipal;
X	–	as disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;
XI	–	a regra para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
XII	–	as limitações de empenho;
XIII	–	as transferências de recursos;
XIV	–	as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração municipal para o exercício de 2011 as programações especificadas no anexo desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação da despesa, devendo observar os seguintes objetivos:
I – a modernização da administração pública municipal, através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar n° 101/00;
II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – a priorização da população de baixa renda no acesso aos serviços básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio aos programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;
IV – a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, da drenagem, iluminação pública, saneamento, habitação popular e dos serviços de utilidade pública;
V – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, subfunções, programas, atividades e projetos, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14.02.99, do Ministério do Orçamento e Gestão.
§ 1° Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
II – subfunção, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
III – programa, um instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
§ 2° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 3° Cada atividade e projeto identificarão a sua função e a subfunção, às quais se vincula.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, mantidos pelo Poder Público Municipal, descriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, segundo exigências da Lei n° 4.320/64.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I – mensagem;
II – texto da lei;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexo dos orçamentos fiscais e da seguridade social, descriminando receita e despesa, na forma definida na Lei n° 4.320/64;
V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita.
Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isoladas e conjuntamente, por categoria econômica;
III – receita e despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I, da Lei n° 4.320/64, e suas alterações;

IV – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção e programa;
V – demonstrativo que evidencie a programação, no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal, e demais normas legais;
VI – demonstrativo da alocação de recursos próprios na gestão da saúde, conforme disposição constitucional, na forma da programação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;
VII – a evolução da receita nos 03 (três) últimos anos, a execução provável para 2010 e a estimada para 2011.

Art. 6º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 7º As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos 02 (dois) orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 8º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5°, do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.
§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2° do art. 29-A, da Constituição Federal.
§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1°, do art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 11 A alocação dos créditos orçamentários será feita, diretamente, à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 12 É obrigatória a inclusão, no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º, do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 13 Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:
I – é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
II – não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III – é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 14 A Lei Orçamentária para 2011 destinará:
I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na forma prevista no art. 212, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º, do Art. 198, da Constituição Federal.

Art. 15 A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000.

Art. 16 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:
I – pagamento, a qualquer título, ao servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal;
II – a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos, que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 17 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.
Parágrafo único. Somente serão incluídas, no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de créditos aprovadas por lei.

Art. 18 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceções feitas para creches, escolas de atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos, de caráter assistencial, filantrópico, de desporto amador e as instituições de pesquisa e extensão agropecuária, observando-se, ainda, as disposições contidas no art.19, da Constituição Federal.
§ lº A concessão de subvenções sociais só se dará a entidades previamente registradas nos respectivos conselhos e desde que não estejam inadimplentes com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.
§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá ser de natureza continuada de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 02 (dois) anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
I - o Poder Público estabelecerá normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19 Os recursos ordinários do Município somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.
Parágrafo único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do anexo I desta Lei.

Art. 20 O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – das contribuições sociais previstas na Constituição;
II – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 21 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada a abertura de créditos adicionais suplementares e ao atendimento do disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO VII
LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 22 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 23 Para efeito do disposto no § 3º, art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor da dispensa de licitação, fixado no item I, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizados.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do executivo não poderá exceder, no exercício de 2010, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.
§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:
I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social.
§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 25 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 24 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 26 Na hipótese da despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 24 desta Lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 27 No exercício de 2011, a realização dos serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 26 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do prefeito municipal ou de autoridade por ele delegada.

Art. 28 Os contratos de terceirização de mão-de-obra, realizados com a administração pública municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como "outras despesas com pessoal".
Parágrafo único. Para efeito no disposto deste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 29 O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que simultaneamente:
I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente.

Art. 30 Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo primeiro, do art. 169, da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de

pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecendo aos limites constantes desta Lei e da Lei Complementar nº 101/00, de 04.05.2000.
Parágrafo único. Dentro das necessidades da administração será realizado concurso público para admissão de servidores.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 A estimativa da receita, que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 32 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I- atualização da planta genérica de valores do Município;
II- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
III- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV- revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V- revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI- instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
VII- revisão da legislação sobre as taxas, pelo exercício do poder da polícia;
VIII- revisão da legislação sobre a cobrança de contribuições;
IX- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 33 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 35. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 36 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 37 A proposta orçamentária do Município para 2011 será encaminhada à Câmara Municipal pelo Poder Executivo até 15 de outubro de 2010.

Art. 38 O Poder Executivo fará incluir, na sua proposta de Lei Orçamentária para 2011, percentual da despesa para abertura de créditos suplementares, destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Art. 39 Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a Lei Orçamentária Anual.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários, ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO XII
DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas, serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária, por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00, de 04.05.2000.

Art. 42 Constituem riscos fiscais, capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo de riscos fiscais.

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recurso da Reserva de Contingência ou de Créditos, abertos por excesso de arrecadação, por cancelamento e pelo provável superávit financeiro do exercício de 2010.

CAPÍTULO XIII
DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 43 Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas e na ordem abaixo:

I- redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
II- racionalização de gastos com diárias;
III- eliminação de despesas com horas extras;
IV- eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
V- redução dos investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
VI- contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

CAPÍTULO XIV
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 44 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 45 As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 46 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Art. 47 A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 Das prioridades e metas explicitadas no anexo I, serão selecionadas as que irão compor a programação de governo para 2011, conforme assim o permitir a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 49 As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 50 As unidades orçamentárias encaminharão até o dia 10 de cada mês, à Unidade de Planejamento, informações relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos dos projetos e atividades sob sua supervisão.

Art. 51 O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município.

Art. 52 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamento do serviço da dívida;
III – transferências a Fundos e Fundações;
IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 53 No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 54 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênio com os governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 55 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 12 de julho de 2010.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS
PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 01 - Ações Legislativas
Objetivo: Aperfeiçoar e modernizar o sistema Legislativo Municipal.
- Coordenação geral das atividades legislativas
- Reequipamento da Câmara Municipal

Programa: 02 - Coordenação Política
Objetivo: Integração com demais esferas de governo local, estadual e federal, com entidades representativas, coordenação e divulgação das ações políticas do governo municipal.
- Coordenação das atividades políticas
- Divulgação oficial do Município

Programa: 03 - Planejamento Governamental
Objetivo: Planejar, avaliar e controlar os planos e programas municipais, através de gestão democrática, por meio de participação popular.
- Coordenação de programas e projetos de fomento e desenvolvimento
- Capacitação de gestores municipais
- Apoio ao desenvolvimento de programas inovadores

Programa: 04 - Ordenamento Territorial
Objetivo: Estudos e projetos, visando a implantação do Plano Diretor e o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade.
- Instrumentos Normativos do Plano Diretor
- Planejamento e desenvolvimento da cidade
- Correções dos impactos sobre o meio ambiente

Programa: 05 - Administração Geral
Objetivo: Modernização e racionalização administrativa, visando maior eficiência e eficácia das ações de apoio às atividades finalísticas.
- Representação jurídica do Município
- Adequação de instrumentos de políticas econômicas tributárias, e financeiras, e dos gastos públicos, visando maior eficiência da administração municipal
- Administração Previdenciária

Programa: 06 - Administração do Patrimônio
Objetivo: Conservação, manutenção e controle do patrimônio municipal.
- Construção, ampliação e reforma de próprios municipais
- Conservação, manutenção e controle do patrimônio municipal
- Aquisição de Imóveis

Programa: 07 - Valorização do Servidor
Objetivo: Recrutamento, seleção, capacitação, treinamento e valorização do funcionalismo municipal.
- Capacitação e treinamento do servidor

Programa: 08 - Tributação com Justiça Social
Objetivo: Revisão e atualização da legislação tributária dos cadastros econômicos e imobiliários, visando uma administração tributária justa e um maior incremento na arrecadação.
- Modernização de estrutura de arrecadação

Programa: 09 - Atenção Básica
Objetivo: Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde
- Equipar unidades de saúde

- Manter Estratégia da Saúde da Família
- Ações de Atenção Integral à Saúde

Programa: 10 - Assistência Médico-Hospitalar
Objetivo: Elevar o padrão de qualidade e eficiência no atendimento de saúde prestado à população
- Subvencionar o Hospital Municipal
- Central de Ambulância
- Manter e Equipar o Laboratório Municipal
- Manutenção das Unidades de Saúde

Programa: 11 - Saúde da Criança
Objetivo: Reduzir a mortalidade infantil e conscientizar a população da importância do pré-natal, aleitamento materno, vacinação, planejamento familiar e erradicação da sífilis congênita.
- Gestão de saúde infantil

Programa: 12 - Saúde da Mulher
Objetivo: Melhorar as condições de saúde da mulher, reduzindo os riscos de complicações de gravidez e outros agravos de condições femininas
- Ações e serviços da saúde da mulher

Programa: 13 - Saúde Mental
Objetivo: Intensificar a atenção extra-hospitalar ao portador de transtorno mental e aos dependentes de álcool e outras drogas.
- Atenção aos portadores de distúrbios mentais

Programa: 14 - Vigilância Epidemiológica
Objetivo: Controlar doenças e outros agravos ocasionados pela falta de condições adequadas de saúde.
- Programa de Vigilância Epidemiológica

Programa: 15 - Prevenção, controle e assistência aos portadores de DST e AIDS
Objetivo: Reduzir a incidência da infecção pelo vírus do HIV de outras doenças sexualmente transmissíveis – DST – e oferecer condições de tratamento.
- Campanhas educativas sobre DST e AIDS
- Manutenção do programa de redução de riscos

Programa: 16 - Vigilância Sanitária
Objetivo: Promover ações voltadas à solução de problemas sanitários provenientes da produção, circulação de bens e do meio ambiente, fiscalizando de forma permanente as condições sanitárias das atividades residenciais, comerciais e institucionais.
- Ações e serviços voltados à vigilância sanitária

Programa: 17 - Controle de Zoonozes
Objetivo: Promover ações de controle de zoonozes e doenças transmitidas por vetores
- Controle da proliferação das zoonozes

Programa: 18 - Gestão da Saúde
Objetivo: Proporcionar qualidade no atendimento e transparência à gestão.
- Cursos de qualificação em saúde
- Controle Social
- Gestão em Saúde

Programa: 19 - Assistência Farmacêutica
Objetivo: Proporcionar melhor qualidade no atendimento nos serviços de saúde.
- Implementação à Assistência farmacêutica Básica

Programa: 20 - Educação para Todos
Objetivo: Universalizar e garantir o acesso de todas as crianças à escola
- Modernização e manutenção do transporte escolar
- Manutenção do ensino fundamental
- Erradicação do analfabetismo
- Apoio ao ensino fundamental
- Valorização do magistério
- Treinamento e capacitação dos docentes
- Manutenção da educação infantil
- Manutenção das atividades da SEMEC
- Construção e ampliação de escolas municipais
- Construção, ampliação e equipamento de CEINF
- Construção do auditório da SEMED

Programa: 21 - Educação de Jovens e Adultos
Objetivo: Oportunizar aos jovens e adultos, o acesso ao ensino formal e a inserção no contexto educacional.

- Garantia da Educação de Jovens e Adultos

Programa: 22 - Alimentação Escolar
Objetivo: Oferecer aos alunos alimentação saudável e de alta qualidade.

- Merenda escolar com qualidade

Programa: 23 - Educação Especial
Objetivo: Garantir educação com qualidade, aos portadores de necessidades especiais.

- Atenção ao aluno com necessidades educativas especiais

Programa: 24 - Nossa Cultura
Objetivo: Dar condições do acesso à cultura, modernizando e implantando bibliotecas públicas.

- Programa de biblioteca itinerante
- Estímulo às atividades culturais e artísticas
- Fomento à Produção artística

Programa: 25 - Pró-Informática
Objetivo: Implantar laboratórios de informática nas escolas municipais.

- Informatização nas escolas
- Implantação sistema integrado

Programa: 26 - Assistência à Família
Objetivo: Propiciar as condições de melhoria de vida, incremento da renda e participação na comunidade.

- Assistência social às famílias urbanas
- Assistência social às famílias dos assentamentos e colônias
- Geração de ocupações produtivas para famílias
- Atendimento situações de vulnerabilidade

Programa: 27 - Assistência ao Idoso
Objetivo: Desenvolver as ações, no sentido de manter o idoso no convívio da própria família.

- Integração do idoso à comunidade
- Conviver

Programa: 28 - Assistência à Criança e ao Adolescente.
Objetivo: Prestar serviços de promoção social à criança e ao adolescente de 0 a 18 anos, em complementação à ação da escola, da família e da comunidade.

- Apoio às entidades que compõe a rede de proteção
- Inserção no mercado de trabalho
- Atividades de apoio e proteção à criança e ao adolescente
- Serviço de atendimento sócio-educativo
- Prevenção de exploração sexual

Programa: 29 - Sem Preconceito
Objetivo: Combater a discriminação e assegurar os direitos das pessoas portadoras de deficiências e vítimas de preconceito.

- Programas assistenciais de fortalecimento da cidadania
- Apoio às entidades prestadoras de serviços assistenciais

Programa: 30 - Participação Popular
Objetivo: Elevar o padrão de qualidade e eficiência do atendimento prestado à população, com a participação popular nas decisões de alocações de recursos públicos.

- Promoção do exercício de plena cidadania
- Capacitação de lideranças comunitárias

Programa: 31 - Estímulo à Agroindústria
Objetivo: Agregar valores as produtos para incentivar a renda do município.

- Implantação e estímulo à agroindústria

Programa: 32- Assistência ao Produtor
Objetivo: Atendimento ao Produtor rural, através de assistência técnica e financeira.

- Patrulha mecanizada
- Incentivo à produção, comercialização dos produtos agrícolas
- Assistência ao produtor rural

Programa: 33 – Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais
Objetivo: Manter trafegável as estradas vicinais, garantindo escoamento da produção e transporte de pessoas.

- Restauração e manutenção da malha rodoviária do Município
- Recuperação e manutenção de estradas vicinais

Programa: 34 - Turismo
Objetivo: Apoiar a diversificação das modalidades do turismo: turismo rural, de eventos, pesca amadora, etc.

- Implantação de infraestrutura ecoturística
- Apoio ao turismo
- Restauração do patrimônio histórico e cultural do Município

Programa: 35 - Nossa Cidade
Objetivo: Socializar os investimentos em infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos adequados aos interesses e necessidades da população.

- Expansão e melhoramento da infraestrutura urbana, com sustentabilidade ambiental
- Expansão e manutenção dos serviços urbanos
- Melhoramento da infraestrutura urbana
- Custeio do serviço de iluminação pública
- Revitalização e urbanização praças
- Aquisição de bens imóveis
- Gestão da SEINFRA

Programa: 36 - Saneamento
Objetivo: Regularizar a coleta seletiva de lixo tóxico hospitalar, produtos recicláveis e demais resíduos sólidos. Expansão do sistema de esgotamento sanitário.

- Implantar e manter coleta de lixo hospitalar
- Manutenção e expansão do sistema de coleta de lixo
- Melhoria do sistema de esgotamento sanitário
- Manutenção e expansão do sistema de limpeza urbana

Programa: 37 - Fomento ao Desporto Amador
Objetivo: Integrar e socializar a comunidade através das práticas esportivas.

- Incentivo à prática do lazer comunitário
- Esporte na comunidade

Programa: 38 - Implantação de Políticas Habitacionais
Objetivo: Oferecer moradia digna.

- Reduzir o déficit habitacional
- Regularização fundiária

Programa: 39 - Cidadania
Objetivo: Estruturação dos Conselhos na construção do exercício da cidadania plena.

- Apoio aos conselhos municipais
- Apoio à sociedade organizada

Programa: 40 - Geração de Emprego e Renda
Objetivo: Estimular a capacitação de pessoas vulnerabilizadas, com opções de unidades de produção.

- Incentivo para instalação de grandes empresas
- Viabilização de geração de empregos
- Cursos profissionalizantes
- Apoio técnico para aproveitamento de terrenos urbanos ociosos

Programa: 41 - Recuperação e proteção dos Recursos Naturais
Objetivo: Proteger e recuperar os recursos naturais do Município, especialmente os mananciais de água.

- Levantamento de bacias hidrográficas
- Orientação e conscientização dos proprietários rurais
- Distribuição de mudas para reflorestamento

Anastácio-MS, 12 julho de 2010.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:37C9E3D8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
DECRETO Nº 2276 , DE 01 DE JULHO DE 2010

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 1663 de 21/12/2009 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2010.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2010

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1663, de 21 de dezembro de 2009) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos aplicados a partir de 01 de Julho de 2010.

CAMAPUÃ, 01 de julho de 2010

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

DECRETO Nº 2276 , DE 01 DE JULHO DE 2010
ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ		
	02 19 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
Ficha:316	10.301.0057.2032.0000	Gestão dos Recursos Próprios	10.000,00
	3.3.90.14.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:321	10.301.0057.2032.0000	Gestão dos Recursos Próprios	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			30.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ		
	02 19 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
Ficha:285	10.301.0052.2037.0000	Bloco de Atenção Básica	-20.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS - PF	
Ficha:327	10.302.0053.2033.0000	Bloco de Atenção Mëdia e Alta Comp. Ambu e Hospitalar	-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-30.000,00

Publicado por:
Barbara Lopes Belchior
Código Identificador:F9EFC776

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO IV

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2011

LRF, art.4º, §2º, inciso II — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	17.736.510,10	100,00%	14.222.641,56	100,00%	5.140.695,33	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	17.736.510,10	100,00%	14.222.641,56	100,00%	5.140.695,33	100,00%

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	5.646.926,61	100,00%	4.687.703,66	100,00%	3.617.857,40	100,00%
Reservas						
Lucros/Prejuizos Acumulado						
TOTAL	5.646.926,61	100,00%	4.687.703,66	100,00%	3.617.857,40	100,00%

FONTE:Prefeitura Municipal de Terenos

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:FCA1CD1A

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO VI

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2011

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a — R$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	385.091,97	920.390,22	965.560,56
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	184.841,09	597.461,78	673.508,50
Outras Receitas Correntes	-	6.682,68	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-

REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-		
Pessoal Civil	360.170,36	1.294.699,80	1.487.048,54
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	430.290,79	676.974,14	725.780,42
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	1.360.394,21	3.496.208,62	3.851.898,02
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	190.257,76	434.190,52	467.011,24
Despesas de Capital	1.135,00	12.627,58	928,14
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	239.798,96	588.667,90	695.602,30
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	431.191,72	1.035.486,00	1.163.541,68
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	929.202,49	2.460.722,62	2.688.356,34
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	10.163.005,03	15.897.991,36	22.455.292,27

FONTE:Prefeitura Municipal de Terenos

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:E1C79DE2

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO V

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2011

LRF, art.4º, §2º, inciso III R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2009	2008	2007
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	7.220,59
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	7.220,59
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	7.220,59

DESPESAS LIQUIDADAS	2009	2008	2007	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			0,00	
Regime Geral de Previdência Social		-	-	
Regime Próprio dos Servidores Públicos		-	-	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	7.220,59	

FONTE:Prefeitura Municipal de Terenos

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:69AF8923

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE RISCOS FISCAIS - DEMONSTRATIVO I

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
(LRF, art. 4º § 3)

MUNICÍPIO: **TERENOS/MS** EXERCÍCIO: **2011**

RISCOS FISCAIS		**PROVIDÊNCIAS**	
PASSIVOS CONTINGENTES			
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais			
Dividas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		**SUBTOTAL**	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustação de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projetos			
Outros Riscos Fiscais	274.135,80	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	274.135,80
SUBTOTAL	274.135,80	**SUBTOTAL**	274.135,80
TOTAL	274.135,80	**TOTAL**	**274.135,80**

FONTE:Prefeitura Municipal de Terenos

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:FD461298

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO VIII

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2011

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V — R$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2011
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

FONTE:Prefeitura Municipal de Terenos

SEM MOVIMENTO

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:AE66D615

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE METAS FISCAIS - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2011

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2010	1.635.999,16	977.942,49	658.056,67	6.848.168,09
2011	1.727.506,67	1.015.662,15	711.844,51	7.992.258,03
2012	1.863.896,11	1.077.874,03	786.022,07	9.281.396,24
2013	2.004.635,85	1.113.572,43	891.063,42	10.756.075,34
2014	2.122.558,57	1.344.365,58	778.192,99	12.202.978,64
2015	2.244.077,01	1.412.129,75	831.947,26	13.792.063,04
2016	2.324.614,74	1.490.287,25	834.327,49	15.478.944,14
2017	2.366.457,81	1.726.421,49	640.036,31	17.066.918,19
2018	2.409.054,05	1.837.327,67	571.726,38	18.679.811,45
2019	2.452.417,02	1.910.060,13	542.356,89	20.359.227,74
2020	2.496.560,53	2.055.593,68	440.966,85	22.034.977,25
2021	2.541.498,61	2.163.481,57	378.017,05	23.746.433,45
2022	2.587.245,59	2.280.997,43	306.248,16	25.486.655,06

2023	2.633.816,01	2.776.930,87	(143.114,86)	26.868.446,05
2024	2.681.224,70	2.972.901,59	(291.676,89)	28.180.125,62
2025	2.729.486,74	3.142.758,30	(413.271,55)	29.445.263,46
2026	2.778.617,50	3.507.881,97	(729.264,46)	30.460.836,87
2027	2.828.632,62	3.624.282,70	(795.650,08)	31.468.967,49
2028	2.879.548,01	3.850.359,03	(970.811,02)	32.357.170,19
2029	2.931.379,87	4.086.881,46	(1.155.501,59)	33.108.433,77
2030	2.984.144,71	4.223.209,25	(1.239.064,54)	33.818.703,32
2031	3.037.859,31	4.346.208,19	(1.308.348,88)	34.500.226,17
2032	3.092.540,78	4.431.449,64	(1.338.908,86)	35.191.163,62
2033	3.148.206,51	4.614.347,75	(1.466.141,23)	35.792.507,97
2034	3.204.874,23	4.734.405,47	(1.529.531,24)	36.364.641,27
2035	3.262.561,97	4.878.161,71	(1.615.599,74)	36.882.452,01
2036	3.321.288,08	4.959.456,51	(1.638.168,43)	37.408.085,65
2037	3.381.071,27	5.138.457,88	(1.757.386,61)	37.842.462,58
2038	3.441.930,55	5.266.972,39	(1.825.041,84)	38.233.217,25
2039	3.503.885,30	5.370.017,42	(1.866.132,11)	38.605.094,20
2040	3.566.955,24	5.411.041,55	(1.844.086,31)	39.021.990,95
2041	3.631.160,43	5.451.971,86	(1.820.811,43)	39.487.874,63
2042	3.696.521,32	5.468.465,09	(1.771.943,77)	40.032.045,03
2043	3.763.058,70	5.497.390,90	(1.734.332,20)	40.647.605,57
2044	3.830.793,76	5.526.452,49	(1.695.658,73)	41.339.933,40
2045	2.694.164,89	5.543.368,10	(2.849.203,22)	40.885.650,09
2046	2.742.659,85	5.573.023,97	(2.830.364,11)	40.423.514,07
2047	2.792.027,73	5.602.814,13	(2.810.786,40)	39.953.814,92
2048	2.842.284,23	5.632.732,32	(2.790.448,09)	39.476.882,28
2049	2.893.445,35	5.662.785,85	(2.769.340,50)	38.993.074,50
2050	2.945.527,36	5.692.982,05	(2.747.454,69)	38.502.780,64
2051	2.998.546,86	5.723.314,81	(2.724.767,95)	38.006.436,49
2052	3.052.520,70	5.753.800,58	(2.701.279,88)	37.504.504,41
2053	3.107.466,07	5.784.437,85	(2.676.971,77)	36.997.493,75
2054	3.163.400,46	5.815.229,66	(2.651.829,20)	36.485.959,30
2055	3.220.341,67	5.846.183,61	(2.625.841,94)	35.970.499,66
2056	3.278.307,82	5.877.307,38	(2.598.999,56)	35.451.760,09
2057	3.337.317,36	5.908.599,64	(2.571.282,28)	34.930.444,95
2058	3.397.389,07	5.940.077,19	(2.542.688,11)	34.407.302,89
2059	3.458.542,08	5.971.734,32	(2.513.192,25)	33.883.153,05
2060	3.520.795,83	6.003.587,95	(2.482.792,12)	33.358.866,35
2061	3.584.170,16	6.035.632,48	(2.451.462,32)	32.835.392,14
2062	3.648.685,22	6.067.880,43	(2.419.195,21)	32.313.744,60
2063	3.714.361,56	6.100.330,85	(2.385.969,30)	31.795.020,90
2064	3.781.220,06	6.132.991,86	(2.351.771,80)	31.280.397,21
2065	3.849.282,02	6.165.862,64	(2.316.580,62)	30.771.143,01
2066	3.918.569,10	6.198.946,93	(2.280.377,83)	30.268.622,42
2067	3.989.103,34	6.232.244,04	(2.243.140,69)	29.774.304,85
2068	4.060.907,21	6.265.757,84	(2.204.850,64)	29.289.766,98
2069	4.134.003,53	6.299.487,79	(2.165.484,25)	28.816.704,22
2070	4.208.415,60	6.333.433,37	(2.125.017,77)	28.356.938,17
2071	4.284.167,08	6.367.314,67	(2.083.147,59)	27.912.712,45
2072	4.361.282,09	6.401.776,01	(2.040.493,92)	27.485.766,46
2073	4.439.785,16	6.436.429,40	(1.996.644,23)	27.078.368,88
2074	4.519.701,30	6.471.279,15	(1.951.577,86)	26.692.945,82
2075	4.601.055,92	6.506.329,66	(1.905.273,74)	26.332.090,63
2076	4.683.874,93	6.541.585,37	(1.857.710,44)	25.998.574,31
2077	4.768.184,68	6.577.050,82	(1.808.866,14)	25.695.356,65
2078	4.854.012,00	6.612.730,63	(1.758.718,63)	25.425.597,85
2079	4.941.384,22	6.648.629,51	(1.707.245,29)	25.192.671,07
2080	5.030.329,13	6.684.752,23	(1.654.423,10)	25.000.175,55

2081	5.120.875,06	6.721.103,66	(1.600.228,61)	24.851.950,61
2082	5.213.050,81	6.757.688,76	(1.544.637,95)	24.752.090,56
2083	5.306.885,72	6.794.512,57	(1.487.626,84)	24.704.960,34
2084	5.402.409,66	6.831.580,21	(1.429.170,54)	24.715.212,30
2085	5.499.653,04	6.868.896,90	(1.369.243,86)	24.787.803,86

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:62D284B3

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO VII

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2011

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V — R$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2011	2012	2013		
TOTAL					-	

FONTE:Prefeitura Municipal de Terenos

SEM MOVIMENTO

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:12EC3C4B



GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DE METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO III

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2011

LRF, art.4º, §2º, inciso II — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	25.532.441,57	26.453.536,77	96,52%	32.000.000,00	82,67%	35.089.382,40	91,20%	38.605.899,95	90,89%	42.478.843,83	90,88%
Receitas Primárias (I)	25.154.555,85	26.052.238,32	96,55%	29.641.600,00	87,89%	32.503.294,92	91,20%	35.760.645,12	90,89%	39.824.688,21	89,80%
Despesa Total	23.936.405,50	25.253.250,93	94,79%	32.000.000,00	78,92%	35.089.382,40	91,20%	38.605.899,95	90,89%	42.478.843,83	90,88%
Despesas Primária (II)	23.268.388,89	24.724.208,89	94,11%	31.388.400,00	78,77%	34.418.736,58	91,20%	37.868.044,68	90,89%	41.666.966,93	90,88%
Resultado Primário (I – II)	1.886.166,96	1.328.029,43	142,03%	-1.746.800,00	-76,03%	-1.915.441,66	91,20%	-2.107.399,56	90,89%	-1.842.278,72	114,39%
Resultado Nominal	-5.413.435,41	-6.727.841,04	80,46%	542.106,00	-1241,06%	674.698,00	80,35%	635.632,99	106,15%	598.766,28	106,16%
Dívida Pública Consolidada	2.239.043,05	2.160.106,66	103,65%	1.670.398,27	129,32%	939.599,02	177,78%	885.196,24	106,15%	833.854,86	106,16%
Dívida Consolidada Líquida	-2.365.051,72	-9.865.673,06	23,97%	3.417.198,27	-288,71%	-997.756,19	-342,49%	-939.986,11	106,15%	885.466,92	-106,16%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	22.831.477,75	25.074.442,44	91,05%	32.000.000,00	78,36%	33.103.190,95	96,67%	34.197.803,12	96,80%	35.331.318,17	96,79%
Receitas Primárias (I)	22.493.566,89	24.694.064,76	91,09%	29.641.600,00	83,31%	30.663.485,77	96,67%	31.677.425,03	96,80%	33.123.752,98	95,63%
Despesa Total	21.404.279,26	23.936.730,74	89,42%	32.000.000,00	74,80%	33.103.190,95	96,67%	34.197.803,12	96,80%	35.331.318,17	96,79%
Despesas Primária (II)	20.806.929,17	23.435.269,09	88,78%	31.388.400,00	74,66%	32.470.506,21	96,67%	33.544.197,61	96,80%	34.656.048,35	96,79%
Resultado Primário (I – II)	1.686.637,72	1.258.795,67	133,99%	-1.746.800,00	-72,06%	-1.807.020,43	96,67%	-1.866.772,58	96,80%	-1.532.295,36	121,83%
Resultado Nominal	-4.840.772,07	-6.377.100,51	75,91%	542.106,00	-1176,36%	636.507,55	85,17%	563.055,18	113,05%	498.017,37	113,06%
Dívida Pública Consolidada	2.002.184,61	2.047.494,46	97,79%	1.670.398,27	122,58%	886.414,17	188,44%	784.122,81	113,05%	693.549,75	113,06%
Dívida Consolidada Líquida	-2.114.863,38	-9.351.348,87	22,62%	3.417.198,27	-273,66%	-941.279,42	-363,04%	-832.656,67	113,05%	736.477,52	-113,06%

FONTE: Prefeitura Municipal de Terenos

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO - %

2008	2009	2010	2011	2012	2013

6,5	**6**	**5,5**	**6**	**6,5**	**6,50**
1,1183	**1,055**	**1,000**	**1,060**	**1,1289**	**1,2023**

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:7C112987

